

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de agosto 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3187

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº 001005004531-8
IMPETRANTES : VILSON DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Vistos etc.

VILSON DE ALMEIDA E OUTROS, devidamente qualificado e representado nos autos, e outros 10 (dez) litisconsortes ativos identificados na relação inclusa às fls. 08/14, impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima.

Alegam os impetrantes, em síntese, que são servidores públicos concursados integrantes do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil do Estado de Roraima, e que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 055, de 31 de dezembro de 2001, no art. 76, incisos I e VI, fazem jus às Gratificações de Exercício Policial (GEP) e Risco de Vida (GRV).

Aduzem que a autoridade impetrada, ao editar o Decreto nº 5.464-E, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de setembro de 2003, “ilegalmente estabeleceu percentuais diferenciados nas duas gratificações para as diversas carreiras policiais”, cujo critério estipulado no ato normativo, segundo entendimento dos impetrantes, viola os princípios da isonomia e legalidade.

Invocando tais princípios constitucionais, pedem que lhes sejam estendidos os mesmos percentuais conferidos aos Delegados de Polícia Civil do Estado.

Sucintamente relatado. Decido.

Examinando os autos com o fito de apreciar a medida liminar, observou-se que a peça inicial não se amoldou aos requisitos do art. 282, inciso II, do CPC.

Destarte, objetivando prevenir possíveis nulidades, concedeu-se à advogada dos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, para sanear tais irregularidades (despacho, fl. 81v).

Todavia, embora devidamente intimados por meio de sua advogada, os impetrantes não cumpriram as diligências em apreço, conforme atesta a certidão de fl. 82.

Sobre o enfoque, a jurisprudência tem seguido a orientação normativa prevista na Lei Processual Civil, no sentido de que a inobservância do despacho de saneamento implica o indeferimento da petição inicial, “*verbis*”:

“*PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO FEITO – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PELO NÃO SANEAMENTO DO PROCESSO – I - Extinguir-se-á o processo, sem julgamento do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial, conforme art. 267, inciso I, do CPC. II - O juiz, ao verificar que a petição inicial apresenta algum defeito ou irregularidade, determinará que o autor a emende no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, uma vez não cumprido o despacho de saneamento do processo, o juiz indeferirá a petição inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC.*” III - Apelação improvida. (TRF 2ª R. – AC 2003.51.01.014946-5 – RJ – 2ªT. – Rel. Juiz Castro Aguiar – DJU 26.03.2004 – p. 301)

Nesse sentido, a inéria dos impetrantes em não sanar as irregularidades no prazo assinado, impõe como única alternativa o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

Arrimado nas razões expedidas, indefiro a petição inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Intimações e expedientes necessários
Boa Vista, 15 de agosto de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº 001005004533-4

IMPETRANTES : MIQUÉIAS MARQUES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Vistos etc.

MIQUÉIAS MARQUES MONTEIRO E OUTROS, devidamente qualificado e representado nos autos, e outros 52 (cinqüenta e dois) litisconsortes ativos identificados na relação inclusa às fls. 08/14, impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima.

Alegam os impetrantes, em síntese, que são servidores públicos concursados integrantes do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil do Estado de Roraima, e que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 055, de 31 de dezembro de 2001, no art. 76, incisos I e VI, fazem jus às Gratificações de Exercício Policial (GEP) e Risco de Vida (GRV).

Aduzem que a autoridade impetrada, ao editar o Decreto nº 5.464-E, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de setembro de 2003, “ilegalmente estabeleceu percentuais diferenciados nas duas gratificações para as diversas carreiras policiais”, cujo critério estipulado no ato normativo, segundo entendimento dos impetrantes, viola os princípios da isonomia e legalidade.

Invocando tais princípios constitucionais, pedem que lhes sejam estendidos os mesmos percentuais conferidos aos Delegados de Polícia Civil do Estado.

Sucintamente relatado. Decido.

Examinando os autos com o fito de apreciar a medida liminar, observou-se que a peça inicial não se amoldou aos requisitos do art. 282, inciso II, do CPC.

Além do mais, o excessivo número de litisconsortes ativos na demanda certamente comprometeria a rápida solução do litígio (art. 46, § único, do CPC).

Destarte, objetivando prevenir possíveis nulidades, concedeu-se à advogada dos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, para sanear tais irregularidades (despacho, fl. 355v).

Todavia, embora devidamente intimados por meio de sua advogada, os impetrantes não cumpriram as diligências em apreço, conforme atesta a certidão de fl. 356.

Sobre o enfoque, a jurisprudência tem seguido a orientação normativa prevista na Lei Processual Civil, no sentido de que a inobservância do despacho de saneamento implica o indeferimento da petição inicial, “*verbis*”:

“*PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO FEITO – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PELO NÃO SANEAMENTO DO PROCESSO – I - Extinguir-se-á o processo, sem julgamento do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial, conforme art. 267, inciso I, do CPC. II - O juiz, ao verificar que a petição inicial apresenta algum defeito ou irregularidade, determinará que o autor a emende no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, uma vez não cumprido o despacho de saneamento do processo, o juiz indeferirá a petição inicial, conforme parágrafo único do art.*

284 do CPC.” III - Apelação improvida. (TRF 2ª R. - AC 2003.51.01.014946-5 - RJ - 2ªT. - Rel. Juiz Castro Aguiar - DJU 26.03.2004 - p. 301)

Nesse sentido, a inérgia dos impetrantes em não sanar as irregularidades no prazo assinado, impõe como única alternativa o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

Arrimado nas razões expedidas, indefiro a petição inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Intimações e expedientes necessários

Boa Vista, 15 de agosto de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº 001005004534-2

IMPETRANTES	:	JORGE GOMES DE LIRA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Vistos etc.

JORGE GOMES DE LIRA E OUTROS, devidamente qualificado e representado nos autos, e outros 50 (cinquenta) litisconsortes ativos identificados na relação inclusa às fls. 08/14, impetra mandado de segurança – com pedido de liminar - contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima.

Alegam os impetrantes, em síntese, que são servidores públicos concursados integrantes do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil do Estado de Roraima, e que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 055, de 31 de dezembro de 2001, no art. 76, incisos I e VI, fazem jus às Gratificações de Exercício Policial (GEP) e Risco de Vida (GRV).

Aduzem que a autoridade impetrada, ao editar o Decreto nº 5.464-E, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de setembro de 2003, “ilegalmente estabeleceu percentuais diferenciados nas duas gratificações para as diversas carreiras policiais”, cujo critério estipulado no ato normativo, segundo entendimento dos impetrantes, viola os princípios da isonomia e legalidade.

Invocando tais princípios constitucionais, pedem que lhes sejam estendidos os mesmos percentuais conferidos aos Delegados de Polícia Civil do Estado.

Sucintamente relatado. Decido.

Examinando os autos com o fito de apreciar a medida liminar, observou-se que a peça inicial não se amoldou aos requisitos do art. 282, inciso II, do CPC.

Destarte, objetivando prevenir possíveis nulidades, concedeu-se à advogada dos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, para sanear tais irregularidades (despacho, fl. 341v).

Todavia, embora devidamente intimados por meio de sua advogada, os impetrantes não cumpriram as diligências em apreço, conforme atesta a certidão de fl. 342.

Sobre o enfoque, a jurisprudência tem seguido a orientação normativa prevista na lei Processual Civil, no sentido de que a inobservância do despacho de saneamento implica o indeferimento da petição inicial, “verbis”:

“PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO FEITO – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PELO NÃO SANEAMENTO DO PROCESSO – I - Extinguir-se-á o processo, sem julgamento do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial, conforme art. 267, inciso I, do CPC. II - O juiz, ao verificar que a petição inicial apresenta algum defeito ou irregularidade, determinará que o autor a emende no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, uma vez não cumprido o despacho de saneamento do processo, o juiz indeferirá a petição inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC.” III - Apelação improvida. (TRF 2ª R. - AC 2003.51.01.014946-5 - RJ - 2ªT. - Rel. Juiz Castro Aguiar - DJU 26.03.2004 - p. 301)

Nesse sentido, a inérgia dos impetrantes em não sanar as irregularidades no prazo assinado, impõe como única alternativa o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

Arrimado nas razões expedidas, indefiro a petição inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Intimações e expedientes necessários

Boa Vista, 15 de agosto de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 01005004626-6

AUTOR: ALZENIR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de ação ordinária interposta por Alzenir da Silva Pereira em face do Estado de Roraima, em virtude da Secretaria de Estado de Administração, quando da convocação dos concursados para o cargo de Professora de Nível Fundamental, não ter aceitado os documentos apresentados pela autora.

Alega a autora, em síntese, que:

Foi aprovada no Concurso Público do Estado para o cargo de Professora de Nível Fundamental, sendo convocada para apresentação da documentação; A época da convocação, a Secretaria de Administração não aceitou a declaração de conclusão do curso de habilitação em magistério, expedida pela Diretora da Escola de Formação de Professores de Boa Vista-RR, sob a alegação de que somente receberia o Certificado original;

Estão presentes os requisitos que possibilitam a concessão da tutela antecipada.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela e, ao final, o conhecimento e o provimento da presente ação, para determinar que o réu inclua a autora em seu quadro efetivo de Professor de Nível Fundamental.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

O Código de Processo Civil, em seu art. 91, dispõe que a competência em razão do valor e da matéria será regida pelas normas de organização judiciária.

No Estado de Roraima, o Código de Organização Judiciária, ao dispor acerca da competência originária do Tribunal Pleno e das Varas Cíveis e Criminais, estabelece em seu art. 31, competência à 2ª e a 8ª Varas Cíveis para processar e julgar os feitos em que figura como parte a Fazenda Pública, vejamos:

Art. 31. Na Comarca de Boa Vista funcionarão 17 (dezessete) Juízes de Direito, titulares, com jurisdição nas seguintes varas:

(...)

II – 2ª e 8ª Varas Cíveis – Fazenda Pública;

(...)

Verifica-se, portanto, que a competência para processar e julgar o presente feito é estabelecida em razão da matéria, não podendo ser modificada pelas partes, visto sua natureza absoluta.

Nesse sentido, ensina Nelson Nery Júnior:

“A competência absoluta é ditada no interesse público, ao passo que a relativa é atribuída tendo em vista o interesse privado das partes. A absoluta é pressuposto processual de validade, não pode ser modificada por vontade das partes (CPC 102, contrario sensu), deve ser examinada ex officio pelo juiz (CPC 113); pode ser argüida por qualquer das partes, independentemente de exceção, a qualquer tempo e grau de jurisdição, pois não está sujeita à preclusão; enseja juízo rescissório (CPC 485 II).”

(in, Código de Processo Civil Comentado. RT. 8ª ed., 2004)

Ademais, não consta a matéria dentro da competência originária do Tribunal Pleno (art. 14, do COJERR).

Assim, diante da incompetência absoluta deste egrégio Tribunal, determino a remessa à 1ª instância para redistribuição a uma das varas da Fazenda Pública.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de agosto de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE AGOSTO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004080-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE ANTUNES CABRAL DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004156-4 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: ANA CLÁUDIA PAULINO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES MOURA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES MOURA
2º APELADO: ANA CLÁUDIA PAULINO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004329-7 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA
2º APELANTE: MILENA GOIS FERNANDES
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
1º APELADO: MILENA GOIS FERNANDES
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004234-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS FEDERAIS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004027-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DR.ª LUCIANA ROSA DA SILVA
APELADO: RAIMUNDO NONATO BARROSO DE PINHO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004293-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADO: RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMÚJAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 001005004283-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, NULIDADE DA INSTRUÇÃO, PRESCRIÇÃO E DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO PROCURADOR DO ESTADO REJEITADAS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. FALHA NO ATENDIMENTO MÉDICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, EM BOA VISTA - RR, 02 de agosto de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003894-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA MUNICIPAL: DR. LÚCIA PINTO PEREIRA
APELADO: BRUNO DE CAMPOS SOUZA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - QUEDA DE TRANSEUNTE EM BUEIRO OBRIGAÇÃO DE OFERECER ADEQUADAS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR - AFASTADA - DÁNOS CARACTERIZADOS - INDENIZAÇÃO - ART. 37, § 6º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO.

1. O fato de não normas específicas disciplinadoras das dimensões e do material a ser utilizado na construção de bueiros não exime a Administração Pública da responsabilidade de oferecer adequadas condições de infra-estrutura e zelar pela segurança das vias públicas.
2. Ausência de razões a justificar a ocorrência de força maior.
3. Se um transeunte sofre um acidente em razão de prender a perna em um bueiro que não está devidamente adequado à utilização por pedestres, resta demonstrada a negligência da Administração na conservação da via de circulação. Aplicação da responsabilidade objetiva do Estado, em razão de sua conduta omissiva.
4. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.05.003961-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: BENARROS DIESEL LTDA. E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - DÉBITO TRIBUTÁRIO - ARTS. 113, §1º, 156, V, DO CTN - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - INAPLICABILIDADE DO §5º DO ART. 219, DO CPC - IMPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. O Código Tributário Nacional define nos artigos 113, §1º, 156, V, que a prescrição, tanto quanto a decadência, extingue o crédito tributário e a própria obrigação dele decorrente e não apenas o direito à ação, o que, por lógico, autoriza o decreto prescricional independentemente de provocação.
2. Atendimento aos princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade e da economia processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004042-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA

APELADO: JOANATHAN GONÇALVES VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE L. FERREIRA - CURADOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESCRIÇÃO - DÉBITO TRIBUTÁRIO - ARTS. 113, §1º, 156, V, DO CTN DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - INAPLICABILIDADE DO §5º DO ART. 219 DO CPC - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O Código Tributário Nacional define nos artigos 113, §1º, 156, V, que a prescrição, tanto quanto a decadência, extingue o crédito tributário e a própria obrigação tributária e não apenas o direito à ação, o que, por lógico, autoriza o decreto prescricional independentemente da provocação.
2. Atendimento aos princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade e da economia processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, vencido o Desembargador Lúpercino Nogueira, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 0010.05.004627-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMP. COMPONENTES CIRÚRGICOS
ADVOGADA: DR.ª HELAINE MAISE FRANÇA
AGRAVADO: PEDRO PEREIRA RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJA DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Juízo da 6.a Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, na Ação de Rescisão Contratual c/c Ressarcimento de Danos Materiais e Indenização por Danos Morais n. 001004081622-4, na qual foi indeferido o pedido de denuncia da lide.

A Agravante alega que está sendo demandada em virtude de pretensa responsabilidade decorrente de ação ou omissão de outra pessoa,

razão porque esta última deve compor o pólo passivo da ação como litisconsorte passivo necessário, na forma do art. 47, do CPC.

Aduz, ainda, que, caso seja indeferida a formação do litisconsórcio passivo, deve-se acolher a pretensão de denúncia da lide do odontologista que realizou o procedimento de implante dentário no Agravado, pois trata-se de um caso de obrigatoriedade da denúncia da lide, em face do direito de regresso, nos termos do art. 70, III, do CPC.

Afirma que “*o processo em trâmite no juízo a quo em breve passará por sua instrução processual*”, momento em que a ausência do referido odontologista, importará em prejuízo à conclusão da demanda.

Requer, por fim, seja deferido, liminarmente, o pedido de litisconsórcio passivo necessário ou, alternativamente, a denúncia da lide do odontólogo responsável pelo tratamento do agravado.

Foram juntados os documentos de fls. 10/136.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

Não vislumbro, num primeiro momento, a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário ou de denúncia da lide do pretenso responsável.

Isso porque, conforme se infere dos documentos de fls. 117/121, a Agravada é empresária individual, portanto, seu patrimônio confunde-se com o patrimônio da pessoa física, no caso, o odontólogo responsável pelo tratamento do Agravado. Acerca dessa tema, confira-se jurisprudência:

“Processual civil. Recurso especial. Ação rescisória. Agravo retido. Inviabilidade.

Embargos de declaração. Não demonstração da omissão, contradição ou obscuridate. Patrimônio do empresário individual e da pessoa física. Doação. Invalidade. Ausência de outorga uxória. Erro de fato. Téma controvérsio. Violação a literal disposição de lei. - Em ação rescisória, da decisão unipessoal que causar gravame a parte, não é cabível o agravo retido.

- Não se conhece do recurso especial na parte em que se encontra deficientemente fundamentado.

- Se o alegado erro foi objeto de controvérsia na formação do acordão, incabível a ação rescisória.

- Empresário individual é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer civis quer comerciais.

- Indispensável a outorga uxória para efeitos de doação, considerando que o patrimônio da empresa individual e da pessoa física, nada mais são que a mesma realidade. Inválido, portanto, o negócio jurídico celebrado.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.”¹

Destarte, uma vez que o patrimônio da pessoa física e da pessoa jurídica confundem-se, não há razão para trazer à lide aquela.

Diante do exposto, indefiro o pedido liminar.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004352-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EMERSON LUIS DELGADO GOMES
ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES - EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Emerson Luis Delgado Gomes, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6a Vara Cível, que julgou improcedente o pedido de condenação do Banco do Brasil S/A em honorários advocatícios, na exceção de pré-executividade proposta por Romero Jucá Filho em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Alega o agravante, em síntese, que:

- a) faz jus aos honorários advocatícios, visto a sucumbência do ora agravado na exceção de pré-executividade;
- b) A decisão que acolhe a exceção de pré-executividade tem força de sentença terminativa, razão pela qual, é perfeitamente possível a fixação de honorários advocatícios.

Ao final requer, o conhecimento e o provimento do presente recurso, para arbitrar honorários de sucumbência, face o acolhimento da exceção de pré-executividade pelo juízo *a quo*.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Em juízo de admissibilidade do agravo, vê-se que lhe falta pressuposto de ordem objetiva, qual seja, a tempestividade.

Conforme o disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 10 (dez) dias.

In casu, verifica-se que a decisão, objeto do presente agravo, foi publicada no DPJ n° 3146, de 16.06.05, sendo, portanto, o marco inicial da contagem do prazo para a interposição do recurso o dia 17.06.05 e o termo final o dia 27.06.05. Contudo, em 18 de junho de 2005, foi publicada portaria da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça suspendendo o trabalho nos cartórios da varas cíveis e criminais da capital, no período de 27 de junho a 01 de julho, em virtude da mudança das instalações do Fórum.

Entretanto, a mencionada portaria estabeleceu que os prazos cujo termo final recaíssem no período da suspensão dos trabalhos do Fórum, ficariam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, 04 de julho de 2005 (art. 2º, Portaria n° 487/05).

Assim, a contagem do prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 522) para a interposição do agravo iniciou em 17.06.05, sexta-feira, findando em 27.06.05, segunda-feira, ficando, conforme disposto na portaria mencionada, prorrogado para o dia 04.07.05. Não obstante, o recurso foi protocolado somente em 07.07.05, restando evidente a sua intempestividade.

Acerca do juízo de admissibilidade dos recursos, é o posicionamento de Nelson Nery Júnior:

“Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade forma e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício.” (in, Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. RT. 8ª ed. 2004)

Desse modo, em face da manifesta inadmissibilidade do agravo, nego-lhe seguimento nos termos do art. 557 do CPC c/c art. 175, XIV do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004612-9 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE: ORLANDO ALVES MOTA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Considerando a prevenção noticiada nos autos (*fls. 132 e 135*), em respeito à regra inserta no art. 133, § 1.º, RITJRR, encaminhem-se ao eminente Des. Relator;

II – Outrossim, em obediência às normas regimentais, promova-se a devida compensação na distribuição.

Boa Vista, 10 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE AGOSTO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**COMUNICADO**

A Corregedoria Geral de Justiça, comunica que em virtude de problemas técnicos na geração da rotina do Siscom, a Operosidade dos Magistrados do mês de julho/05, publicada no Diário do Poder Judiciário N.º 3186, que circulou no dia 16 de agosto de 2005, será republicada tão logo sejam sanadas as falhas constatadas.
 Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2005.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 415 – Conceder à servidora TARCILA DA SILVA CARVALHO, Contadora, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 05.08.2005.

N.º 416 – Conceder ao servidor UILI GUERREIRO CAJÚ, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 05.08.2005.

N.º 417 – Conceder à servidora CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA, Analista Judiciária, afastamento em virtude de casamento, no período de 02 a 09.08.2005.

N.º 418 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.08.2005, as férias da servidora ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA, Assessora Jurídica, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes ser usufruídos no período de 03 a 18.11.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
 Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

Nº DO P.A.:	0787/2001
INTERESSADO:	L. Carneiro da Silva - ME.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 10 de agosto de 2005.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	047/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	ROSERC - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Charles de Lima Bessa.
OBJETO:	Acresce-se ao valor original do contrato o montante de R\$ 20.760,18, o que totaliza a importância de R\$ 361.050,42.
DATA:	Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
 Diretora

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo n.º 1930/04
 Ação de Execução de Alimentos
 Exequente: A K A A
 Adv.: Terezinha Muniz
 Executado: A S A
 Adv.: não consta

Em Consonância com o parecer Ministerial de Fl. 33, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I..
 Boa Vista, 15 de agosto d,e 2005.

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo n.º 2896/04
 Ação de Execução de Alimentos
 Exequente: L G S e outro
 Adv.: Christianne Gonzalez Leite
 Executado: D S S
 Adv.: não consta

Em Consonância com o parecer Ministerial de Fl. 23, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P.R.I..
 Boa Vista, 15 de agosto de 2005.

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo n.º 3174/04
 Ação de Execução de Alimentos
 Exequente: M C S N e outro
 Adv.: Christianne Gonzalez Leite
 Executado: E L S
 Adv.: não consta

Em Consonância com o parecer Ministerial de Fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I..

Boa Vista, 15 de agosto de 2005.

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 29ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **18 de agosto** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110279-5

APELANTE: RANICY PANTOJA DE ARAÚJO

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV.: LUCIANA ROSA DA SILVA

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/08/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004657-1

Agravante: Banco American Express S/A, Agravado: Theodorico Júlio Monteiro Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Hermenegildo Antonio Crispino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004654-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Raimundo Araújo Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005004650-6

Agravante: Parintins Veículos Ltda, Agravado: Edilma Gomes dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, José Aparecido Correia.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01005004655-5

Apelante: Lenilson Gomes da Silva Bar Me, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01005004656-3

Agravante: Maria de Jesus Soares Bezerra, Agravado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01005004652-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcelino Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01005004651-4

Apelante: Warley Oliveira Andrade, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01005004658-9

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Geraldo de Souza Farias => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00009 - 01005004659-7

Apelante: Francisco Salvio Alencar Pereira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01005004660-5

Apelante: Sonia Solange Coutinho de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00011 - 01005004653-0

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOAVISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2005

002067AC=>00115

000341AM=>00308

000762AM=>00306

003455AM=>00218

003471AM=>00306

013827BA=>00266,00275,00302,00312

012429CE=>00252,00273

015420CE=>00114

053730MG=>00089 005478MT=>00218 006984MT=>00313 003771PA=>00250 009354PA=>00313 001731RO=>00043 000009RR=>00218 000010RR=>00111,00127 000021RR=>00241,00277 000025RR-A=>00252 000034RR=>00114 000042RR=>00082,00332 000048RR-B=>00103 000052RR=>00034,00035,00036,00037,00038,00039,00040,00041, 00044,00045,00046,00047,00048,00049,00050,00051,00052,00053, 00164,00187,00189,00190,00191,00192,00193,00194,00197,00198, 00199,00200,00202,00203,00207,00208 000058RR-B=>00232,00241 000072RR-B=>00132 000073RR-B=>00255 000074RR-B=>00076 0 0 0 0 7 7 R R - A=>00103,00124,00155,00157,00209,00210,00349,00350 000077RR-E=>00130,00211,00212,00228,00229,00240,00242,00245 .00281,00282,00305,00314,00315 000078RR-A=>00231,00239,00253,00301,00313 000078RR=>00212,00263,00269 000083RR-E=>00087 000087RR-B=>00224,00240 000087RR-E=>00118,00229,00242,00258,00274 000091RR-B=>00223,00241 000094RR-B=>00263,00313 000098RR-A=>00255 000100RR-B=>00119,00168 000101RR-B=>00215,00217,00225,00226,00288,00290,00291 .00298 .00299,00303 000103RR-B=>00102 000105RR-B=>00233,00244,00247,00248,00251,00278 000107RR-A=>00017,00018 000110RR-B=>00311 000110RR=>00271 000112RR-B=>00264 000112RR=>00259,00267 000114RR-A=>00105,00132,00159,00211,00212,00222,00230, 00245,00258,00260,00265,00267 000117RR-B=>00256,00310 000118RR-A=>00078 000118RR=>00265,00322,00335,00351 000119RR-A=>00227,00236 000123RR-B=>00026 000124RR-B=>00116,00241,00277,00319 000125RR=>00213,00223 000128RR-B=>00266 000130RR=>00112 000131RR=>00283 000135RR-B=>00218,00238 000136RR=>00139 000137RR-B=>00283 000138RR-B=>00130 000139RR-B=>00153 000139RR=>00151 000140RR=>00340,00342,00343,00344,00346 000141RR-A=>00145,00227 000141RR=>00262 000142RR-B=>00236 000144RR-A=>00128,00241,00277,00300,00327 000144RR-B=>00168 000145RR=>00080,00122,00128 000146RR-B=>00077 000147RR-B=>00010,00100 000149RR-A=>00005,00109,00123 000149RR=>00015,00148 000153RR=>00115 000154RR-A=>00347	000155RR-B=>00334,00356 000160RR-B=>00106,00155,00158 000160RR=>00159 000162RR-A=>00121,00156,00161,00272,00293 000163RR-A=>00265 000164RR=>00112,00238 000165RR-A=>00296,00297 000167RR-A=>00316 000171RR-B=>00114 000173RR-A=>00264 000175RR-B=>00002,00003,00006,00007,00008,00011,00012 .00013,00014 .00016,00019,00020,00021,00022,00023,00024,00025,00029 .00030,00212,00230,00275 000178RR-B=>00095,00113,00117,00140 000178RR=>00031,00236,00280 000180RR-A=>00129,00332,00333 000181RR-A=>00219,00234,00259,00267,00284 000182RR-B=>00239,00358 000184RR-A=>00256 000185RR-A=>00249,00277 000185RR=>00270 000186RR-A=>00219 000186RR-B=>00168 000187RR=>00221,00222,00293 000188RR-B=>00150,00157 000189RR=>00081,00090 000190RR=>00327,00355 000201RR-A=>00340 000203RR=>00110,00234,00236,00280,00296,00297 000206RR=>00257 000208RR-A=>00225,00270 000209RR-A=>00121,00135,00161,00215,00216,00226 000209RR=>00221,00222,00265,00266,00312 000212RR=>00147 000214RR-B=>00033 000215RR-B=>00163,00165,00166,00167,00169,00170,00171 .00172 .00173 .00174,00175,00176,00177,00178,00179,00180,00181,00182, 00183,00184,00185,00186,00188 000215RR=>00234 000216RR-B=>00137 000219RR-B=>00276 000220RR-B=>00171 000221RR-A=>00218 000222RR-A=>00123 000222RR=>00032,00107,00126 000223RR-A=>00130,00256,00310,00311 000223RR=>00269 000225RR=>00235 000226RR=>00104,00222,00266,00276,00312 000231RR=>00130,00131,00142,00243,00284 000233RR=>00134,00152 000236RR=>00101,00220,00316 000237RR-B=>00313 000237RR=>00280 000238RR=>00214,00357 000239RR-A=>00214,00279,00287,00289 000240RR=>00258 000245RR-A=>00114 000247RR-A=>00133 000248RR=>00086,00099,00108,00141,00149 000251RR=>00258 000254RR-A=>00318,00355 000258RR-A=>00295 000260RR=>00123,00261 000262RR=>00130,00144,00235,00258,00265,00304 000263RR=>00104 000264RR=>00009,00088,00118,00120,00130,00159,00209,00210 .00212,00221,00228,00229,00230,00240,00242,00245,00258,00267 .00273,00274,00281,00282,00304,00305,00314,00315 000269RR=>00212,00221,00230,00245,00267 000271RR-A=>00209,00210 000279RR=>00083,00101,00136,00146
---	--

000281RR=>00130,00142,00243,00284
 000282RR=>00249
 000284RR=>00224
 000285RR=>00110,00143
 000287RR=>00338
 000289RR=>00124
 000297RR=>00271
 000299RR=>00312
 000311RR=>00237
 000316RR=>00104,00132,00276
 000321RR=>00126
 000331RR=>00277
 000336RR=>00168
 000337RR=>00130,00142,00243,00287
 000338RR=>00114
 000344RR=>00004,00148
 000352RR=>00147
 000365RR=>00144
 000368RR=>00087,00274
 000372RR=>00296,00297
 000374RR=>00274
 000379RR=>00246
 000380RR=>00125
 000384RR=>00268,00294
 000385RR=>00254
 000387RR=>00294
 000406RR=>00105
 000413RR=>00027
 000420RR=>00268
 000425RR=>00028
 004779SC=>00300
 009162SC=>00309
 013212SC=>00309
 016394SC=>00300
 084206SP=>00232,00292
 086475SP=>00285,00286
 101967SP=>00307
 159205SP=>00285
 196403SP=>00172,00174
 196806SP=>00286
 000220TO=>00154

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2005

1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001005115041-4

Requerente: J.A.W.; Requerido: A.S.W. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001005114945-7

~~Requerente: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.~~

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001005115049-7

Inventariante: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00079 - 001005114937-4

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00080 - 001005115102-4

Autor: I.C.S.; Réu: R.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00081 - 001005115047-1

Autor: J.M.F.; Réu: A.J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 9.960,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ADOÇÃO

00082 - 001005114922-6

Adotante: H.P.T.S.C. e outros; Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001005114912-7

Requerente: K.G.A.L.; Requerido: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.060,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001005114929-1

Requerente: V.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005114942-4

Requerente: C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001005115037-2

Requerente: R.C.A.; Requerido: C.B.C. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00087 - 001005115060-4

Inventariante: Clarice Ribeiro Monteiro => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00088 - 001005115147-9

Requerente: M.C.C.A.; Requerido: F.C.C.M. => Distribuição por Dependência em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00089 - 001005114921-8

Requerente: L.A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00090 - 001005115066-1

Requerente: N.S.B.; Requerido: D.R.G.B. => Distribuição por Dependência em 15/08/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00033 - 001005115059-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 898,02. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001005115077-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira Martins => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 715,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005115079-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alderico Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 487,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005115080-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aparecida Gomes Moreira => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 432,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005115081-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ary Copetti => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 651,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005115085-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adelicia Silveira Rocha => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.024,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005115117-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Felicio Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 546,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005115129-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Beatriz Maria da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 318,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005115142-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Bonfim da Conceição => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 964,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00031 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.016.990,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00032 - 001005115040-6

Requerente: Raimundo Cruz Duarte => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.667,14. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00003 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.657,22. Adv - Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00005 - 001005115099-2

Autor: Jaqueline Socorro Faria Andrade; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

ORDINÁRIA

00006 - 001005114866-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José de Ribamar F de Oliveira => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.615,42. Adv - Márcio Wagner Maurício.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005114862-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Wellington Siqueira Maia => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.738,21. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00008 - 001005114877-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Alderico Matos Moura => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.861,94. Adv - Márcio Wagner Maurício.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001005114832-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcilene Soares Barbosa => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 9.626,18. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005115091-9

Autor: Adriana Parente da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

ORDINÁRIA

00011 - 001005114845-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Israel Pardinho Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.795,57. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00012 - 001005114865-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Geralda da Silva Leite => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,95. Adv - Márcio Wagner Maurício.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005114857-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.855,08. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00014 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.783,77. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00015 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose da Costa => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.598,38. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00017 - 001005115071-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Elton Buttenbender => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 25.695,69. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00018 - 001005115072-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Raimundo Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 9.368,67. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ORDINÁRIA

00019 - 001005114846-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Idonedia dos S W Cavalcante => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.945,43. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00020 - 001005114871-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ana Evelina Rodrigues Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.591,57. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00021 - 001005114876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Auto Peças Brasveno Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.676,50. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00022 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.921,16. Adv - Márcio Wagner Maurício.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.601,54. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00024 - 001005114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francinete Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.696,18. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00025 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.323,60. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00026 - 001005115096-8

Autor: Rosicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Fed Nac das Emp de Seg e de Cap - Fenaseg e Real Prev Seg Sa => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.971,74. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

CAUTELAR INOMINADA

00027 - 001005115157-8

Requerente: Francisco Edglei Alexandre Cesário e outros; Requerido: Presidente da Comis. Eleit.do Cons.mun.dir. Crian. e Adoesc => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001005115075-2

Autor: Francisco Idelmonde de Albuquerque; Réu: Rosilda Fernandes Estrella => Distribuição por Dependência em 15/08/2005. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

ORDINÁRIA

00029 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Izabel Paes Lopes => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.795,93. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00030 - 001005114885-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Domingos Raimundo Salvião => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.911,20. Adv - Márcio Wagner Maurício.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001005115036-4

Requerente: F.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 789,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00092 - 001005114771-7

Requerente: E.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005114932-5

Requerente: H.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005115057-0

Requerente: F.S.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00095 - 001005114907-7

Requerente: I.R.F.; Requerido: G.R.R.F. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00096 - 001005114939-0

Requerente: A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005114941-6

Requerente: L.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005115052-1

Requerente: V.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00099 - 001005115039-8

Exequente: J.B.O.; Executado: J.R. => Distribuição por Dependência em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00100 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.; Requerido: G.F.C. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00042 - 001005114761-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista => Distribuição por Dependência em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 232,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00043 - 001005114851-7

Requerente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 14/08/2005. Adv - Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001005115086-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augusto Oliveira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 684,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005115087-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anibal Teles Briglia => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 520,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005115109-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 599,22. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001005115112-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Adelino Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 533,91. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001005115122-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cecilia da Cunha Camilo => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 319,49. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001005115127-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Banco de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 7.276,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005115132-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Paula Carvalhal Barbosa => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 346,03. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005115137-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: A Magalhães de Matos => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 364,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005115149-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ai de Melo => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.791,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005115152-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alceste Madeira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.523,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001005115165-1

Autuado: Aurenildo Firmino Demétrio => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00066 - 001005115207-1

Requerido: Edson Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001005115170-1

Autuado: Daniel Batista => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001005114916-8

Autor: Tânia Maria Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00063 - 001005115167-7

Réu: Delegado de Policia Civil - Wesley Costa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005115192-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00069 - 001005115061-2

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia; Réu: Helio Celestino de Santana => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005115062-0

Réu: Flavio Claret Dedear => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005115065-3

Réu: Daniel Rodrigues Portela => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005115145-3

Réu: Rosana de Lima e Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00073 - 001005114797-2

Autor: Juiz de Direito - Marcelo Mazur => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005114837-6

Autor: Sonia Soeli da Silva Lopes => Distribuição por Sorteio em 14/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00075 - 001004083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00055 - 001004095189-8

Indiciado: A.A.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001005115046-3

Indiciado: F.S.G => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005115069-5

Indiciado: E.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00058 - 001005104462-5

Indiciado: L.D.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001005115107-3

Autuado: Maridete de Araujo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005115162-8

Autuado: Rodney Ambrosio Conceição => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005115169-3

Autuado: Genivaldo de Oliveira Soares => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005115172-7

Autuado: Samuel Pereira das Neves => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001005114975-4

Requerente: R.C.F. e outros; Requerido: S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 15/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00101 - 001004094399-4

Requerente: M.G.F.; Requerido: R.C.L.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho:01- Manifeste-se a parte requerente acerca da informação de fls. 57. Boa Vista /RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00102 - 001001005861-7

Requerente: Ailda Lima Pereira e outros => Vista ao(s) a dpe/rr prazo de dia(s). Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca do interesse da Sra. Aída Pereira em exercer a inventariação, tendo em vista a certidão de fls. 108v. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Vista ao(s) à pge/rr prazo de dia(s). Despacho:01-Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00104 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: 01- Dê-se vista à PGE/RR acerca das fls. 30. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00105 - 001005113793-2

Requerente: W.W.B.M.; Requerido: M.A.T.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho:01- Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Otávio Brito.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001004091731-1

Requerente: D.S.; Interditado: J.L.S.O. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2005 às 11:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001004096756-3

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho:01- Defiro fls. 22v. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 001005104032-6

Requerente: M.Z.S.B.; Requerido: J.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho:01- A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00109 - 001005113786-6

Requerente: R.C.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... O pedido está em termos, preenchendo os requisitos e condições exigidos em lei, bem como preservando suficientemente os interesses públicos e particulares. A partilha foi definida nos autos da separação judicial. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandato de averbação. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00110 - 001005112605-9

Excipiente: L.R.A.A.A.; Excepto: P.V.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) excepto. Despacho:Diga o excepto. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00111 - 001004081828-7

Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho:01-Cumpre-se o item 03 de fls. 09. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00112 - 001004083298-1

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Aguarda providência aud. aprazada. Despacho:01-Aguarda-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00113 - 001004089556-6

Autor: Francisca Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a). Despacho:01-Designe-se nova audiência.02-Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00114 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.; Requerido: M.M.A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2005 às 11:10 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Machado de Figueiredo, Francisco V. de Albuquerque, Silvana Borghi Gandur Pigari.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á):
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00163 - 001004094316-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda => DESPACHO: Defiro a citação pôr edital, conforme o requerido à fls. 22BV, 10/08/05. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005108655-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00165 - 001001003397-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001003639-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003993-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Souza Vaz e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001019157-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Baia e Santos Ltda => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Baptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00169 - 001001019161-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudiomar de Souza => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001019176-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001019396-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Borges de Deus Me => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001004087805-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lc Menezes e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001004087820-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Correia da Silva e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001004091146-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001004091174-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme o requerido às fls..BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001004091196-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Freire Coutinho e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001004091796-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001004091797-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001004093202-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A Ferreira dos Santos e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001004093257-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme o requerido às fls..BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001004093265-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e M S Cardoso e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001004094306-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Diniz de Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001004094307-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valter Soares da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001004094313-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Augusto Bitencourt Moraes => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme o requerido às fls..BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005101522-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edvan dos Santos => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005101579-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005101621-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005101958-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L R Martins Carvalho Me e outros => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.JuizdeDireito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005103775-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005105875-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005105877-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cesar Ferreira Pena => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005106064-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gercina do Nascimento => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005106069-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Feijo Sobrinho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005107394-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Wilsom da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005107399-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valcomiro Kotinski => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005107419-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005107428-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalva Silva dos Santos => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005107469-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Juliana Nunes de Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005107499-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Herculano Antonio de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005107512-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Pereira dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF.

BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005107515-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Pereira Lima => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005107568-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Celia Veras Braga => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005107582-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Comercial Rosas Imp. e Exp. Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005107630-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Itamar da Silva Pimentel => despacho:Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005107645-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005107670-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005107730-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005108369-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 10.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andréia Souza Marques

Christiany Moreira Almeida

Josefa Cavalcante de Abreu

INTERDITO PROIBITÓRIO

00209 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros; Réu: Antonio Milton Miranda => FINALDE DECISÃO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, em ambos os feitos apensos, na qual se tomarão o depoimento pessoal das partes, e ser~ouvidas as

respectivas testemunhas que forem devidamente arroladas até 25 dias antes da data que for designada (art.407, CPC). Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos,e as testemunhas a serem ouvidas. Junte-se via desta decisão nos autos conexos, e cumpra-se.Boa Vista/RR, 27/07/2005.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/10/2005, às 09:15 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Roberto Guedes Amorim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00210 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leao da Silva; Réu: André Marcio Brizola => FINALDE DECISÃO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, em ambos os feitos apensos, na qual se tomarão o depoimento pessoal das partes, e ser~ouvidas as respectivas testemunhas que forem devidamente arroladas até 25 dias antes da data que for designada (art.407, CPC). Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos,e as testemunhas a serem ouvidas. Junte-se via desta decisão nos autos conexos, e cumpra-se.Boa Vista/RR, 27/07/2005.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/10/2005, às 09:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00211 - 001005101463-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Cícera dos Reis e Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Isto posto, nos termos do artigo sobredito, constante do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de fls. 04, acrescidas de juros e correção a contar da citação, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%, extinguindo o feito nos termos do art. 269, II do CPC. Defiro Justiça gratuita...BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ANULATÓRIA

00212 - 001005102425-4

Autor: Rommulo Cesar Teixeira Saraiva; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem lançar mão e ainda se há possibilidade de fim amigável de litigio. BV: 03/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00213 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros; Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda => DESPACHO: I- As fls. 26 do presente feito, o então reitor do feito determinou aos autores que regularizassem a sua representação, no prazo de 15 dias, sendo que até a presente data, tal determinação não restou atendida; II- Assim, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação pessoal dos autores a fim de regularizar a sua representação processual, sob pena

de extinção do feito em análise do mérito. BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00214 - 001004078648-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => SENTENÇA: Impossível o atendimento do pleito de fls. 48, ante a falta de anparo legal. Venham os autos para sentença. BV: 09/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00215 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspenso o processo até a solução da causa. BV: 10/08/05. Mozarildo Monteiro Cavalcante- Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00216 - 001004087660-8

Requerente: Heverton Alencar da Silva Macedo e outros; Requerido: Raimunda de Souza Macedo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de existência de relação jurídica. Em consequência, declaro extinto o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de condenar os autores em despesas de advogado em virtude da ré ter sido revel. BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DEPÓSITO

00217 - 001004087774-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria do Socorro Cardoso Lima => DESPACHO: Defiro (104). BV: 09/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00218 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 476, atentando-se para o nº da conta informada a fls. 489/490. BV: 09/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira, Sandra Regina dos Santos.

00219 - 001002052443-4

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de citação em disquete. Port. (02/99). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00220 - 001005104109-2

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes por um ano, após venham para extinção. BV: 09/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 001001005319-6

Exequente: José Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente. BV: 03/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

00222 - 001001005997-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: Segue bloqueio atualizado até esta data. BV: 03/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00223 - 001003063451-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, ante a prescrição do título que instrui a presente lide, com fulcro no artigo 269, IV do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. E, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito em relação ao réu Aldo Dantas, nos termos do artigo 267, VI, CPC. BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, João Felix de Santana Neto.

00224 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Genildo da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 28). Diga o autor. BV: 09/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

ORDINÁRIA

00225 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 174). Após, diga o autor. BV: 09/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli.

00226 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte autora. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. BV: 10/08/05. Mozarildo Monteiro Cavalcante- Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes e seus advogados para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 13/10/05, às 10 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00227 - 001002056581-7

Autor: Jose Ozimar Barbosa; Réu: Odilani da Silva Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento nos artigos 13, 265 e 267, IV, do Código de Processo Civil, por extinção da capacidade processual da parte. BV: 01/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Natanael Gonçalves Vieira.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00228 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00229 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Grigorio Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00230 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Parcino Pereira Barbosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/36 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00231 - 001003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 61. Boa Vista, 05/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00232 - 001005104065-6

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Olinerdi Salustiano Barros => Intimação da parte autora, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00233 - 001005105337-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Aerton de Sousa Dias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00234 - 001001006271-8

Requerente: Posto Santa Luzia Ltda; Requerido: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,23 (quatorze reais e vinte e três centavos) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00235 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Morais da Silva, Helaine Maise de Moraes.

DECLARATÓRIA

00236 - 001002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => ERRATA na edição n.º 3183 p. 16 que circulou no dia 09/08/05 do processo DECLARATÓRIA, onde lê-se “Ré“, leia-se: “ Autora“. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00237 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2005 às 10:00 horas.
(Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO

00238 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros; Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00239 - 001005101966-8

Embargante: Wilton de Lima Rocha; Embargado: Sandra dos Santos David => ERRATA na edição n.º 3184 p. 25 que circulou no dia 10/08/05 do processo de EMBARGOS DE TERCEIROS, onde lê-se "Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ", leia-se: "Sentença: (...) Pelo exposto, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, certifique-se a exequente para se manifestar sobre o documento de fl 07 deste autos no prazo de 5 dias. P.R.I. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.". Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00240 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.84v/85v,no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00241 - 001001006061-3

Exequente: João Freitas Barbosa; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 236. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideith Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00242 - 001001006133-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 49 (penhora on line). Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00243 - 001001006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison; Executado: Edson Cunha de Oliveira => Despacho: Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 15/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00244 - 001001006233-8

Exequente: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 299. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00245 - 001001006606-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 177/180, no prazo de 05(cinco) dias.

(Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00246 - 001001006611-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 88. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Wanderley Costa Alves => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 15/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001003063009-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Viana da Costa => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 15/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00249 - 001003072406-5

Exequente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho: Conforme informações do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 73/74), os imóveis penhorados na fl. 61 não pertencem à parte executada. Assim, não há como subsistir a penhora. Determino a liberação dos bens penhorados na fl. 61. Expeça-se mandado de penhora dos bens existentes na empresa ré. Boa Vista, 09/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00250 - 001003075009-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Gomes de Assis => Despacho: Suspendo o processo pela prazo requerido na petição de fl. 55. Boa Vista, 15/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro José Coelho Pinto.

00251 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a parte executada. Boa Vista, 15/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001004079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Faculto à parte executada acostar aos autos comprovantes de propriedade dos bens oferecidos à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00253 - 001004089375-1

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: Mm Batista de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00254 - 001004094643-5

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 38. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00255 - 001004096045-1

Exequente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araújo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre ofício de fl. 107. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

00256 - 001005101664-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00257 - 001005105231-3

Exequente: Labor Comércio e Representações Ltda; Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 29/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00258 - 001005105532-4

Exequente: Omega Produtos Eletricos Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Não tendo a parte executada respeitado a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação e devolvo a parte exequente o direito de nomear bens à penhora. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00259 - 001005107014-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral e outros; Executado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00260 - 001005112616-6

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 14v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

00261 - 001005114012-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: A presente ação de execução foi interposta de forma equivocada, pois trata-se cópia que seria acostado nos autos dos embargos que tramita na 6A Vara Cível. Assim, determino a remessa dos autos para a referida Vara. Boa Vista, 08/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00262 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva; Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: O Sr. Oficial de Justiça realizou o arresto do bem imóvel indicado na fl. 22, tendo realizado a intimação do executado na fl. 36. Objetivando a regularidade processual, determino que seja expedido novo mandado de citação no endereço de fl. 36. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00263 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade. Boa Vista, 09/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00264 - 001001006118-1

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Construtora Chaves Ltda => Despacho: Intime-se a parte exequente

por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 139. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00265 - 001001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00266 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Libere-se o bem penhorado nas fls. 280. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

00267 - 001002037518-3

Exequente: Meire Joisy Almeida Pereira; Executado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00268 - 001004078989-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Marco Guimaraes Dualibi => Despacho: 1. Formalize-se o auto de conversão do arresto em penhora. 2. Vista à DPE. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Marcos Guimarães Dualibi.

INDENIZAÇÃO

00269 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Editora Globo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00270 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 373v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00271 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veículos Ltda => Despacho: Cite-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho.

00272 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00273 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Mantendo a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00274 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos; Réu: Lira & Cia Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00275 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luís Villória Brandão.

00276 - 001005101886-8

Autor: Cb de Oliveira e outros; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Gemairie Fernandes Evangelista.

ORDINÁRIA

00277 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Decisão: Indefiro o requerimento de fl. 426, porque o requerente não é parte e porque o requerimento deve ser feito no Juízo de Sucessões. Autorizo a comissão provisória, nomeada nestes autos, a efetuar a transferência dos valores referentes aos novos alvarás judiciais expedidos em nome do Sinter diretamente para as contas dos sindicalizados beneficiados. Dê-se ciência ao Sr. Gerente da instituição bancária, que deverá observar a retenção do percentual relativo aos honorários advocatícios de que tratam os autos anexos (proc. nº 112017-7), mediante transferência para conta à disposição deste Juízo. Desentranhe-se a petição de fls. 433/478, devendo ser apensada nos autos mencionados na fl. 433. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Charles Sganzerla Grazziotin.

POSSESSÓRIA

00278 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00279 - 001005103887-4

Requerente: Fiat Leasing S/A; Requerido: Gilvanete Honorato de Souza => Despacho: Oficie-se ao Detran determinado que realize o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00280 - 001005105612-4

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Requerido: Edinoel Souza Pereira => Sentença: (...) Por esta razão,

homologo o acordo realizado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos pretendidos, com fundamento do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Anair Paes Paulino.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00281 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00282 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ACIDENTE DE TRABALHO

00283 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00284 - 001001015006-7

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Luciano Jonas da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00285 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00286 - 001004079106-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Betania Pereira Sousa => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00287 - 001004097767-9

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Sanzia Cardoso de Lucena => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00288 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00289 - 001005103845-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nilton Cesar Teixeira de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00290 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Welington Lucio da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00291 - 001005114717-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: José Arimatéia da Silva Costa => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00292 - 001005114738-6

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: João Carlos dos Santos => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00293 - 001004094437-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Milton Freitas.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00294 - 001005108756-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: João Rezende Nunes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00295 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00296 - 001005103872-6

Embargante: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima; Embargado: Aki Tem Atacado Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti-

Juiz de Direito. Adv - Frederico Bastos Linhares, Francisco Alves Noronha, Paulo Afonso de S. Andrade.

00297 - 001005103874-2

Embargante: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Frederico Bastos Linhares, Francisco Alves Noronha, Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO

00298 - 001001007056-2

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Maf do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00299 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00300 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00301 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00302 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00303 - 001001007697-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00304 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00305 - 001001007882-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rivaldo Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00306 - 001003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a)

Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00307 - 001003073814-9

Exeqüente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Reijane Brasileiro Garcia => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00308 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Antônio Vidal de Lima.

00309 - 001004087858-8

Exeqüente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa.

00310 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00311 - 001003066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001002038099-3

Autor: Z Lopes Gomes; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de agosto 2005 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio da Silva Pinheiro, André Luís Villória Brandão.

00313 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

ORDINÁRIA

00314 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00315 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Renato Matos da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

USUCAPIÃO

00316 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto.

00317 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes; Réu: Raimunda águida da Conceição => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00115 - 001004094292-1

Requerente: C.S.A.; Requerido: K.S.A. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Vista às partes, por meio de seu advogado. Boa Vista, 03/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

ALIMENTOS - PEDIDO

00116 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o Pedido de fls. 90. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00117 - 001003067781-8

Requerente: A.C.F.; Requerido: E.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. 1. Defiro (fls. 63). 2. Expeça-se novos mandados, observando-se os endereços indicados às fls. 63. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001003072464-4

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima Benoliel => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o Pedido de fls. 38. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00119 - 001004083162-9

Requerente: Maria Pereira do Carmo Barauna => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl.91, expedindo-se o mandato, e o competente ALVARÁ JUDICIAL, se necessário. Junte cópia da petição. Outrossim, reitero os termos da decisão de fls. 70/ 71v., que deverá acompanhar o mandato. No maior pela manifestação da AGU, a GRAMF/RR, admitir que vai efetivar o pagamento, conforme fls.81/82. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Boa Vista -RR,26 de julho 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00120 - 001005104014-4

Requerente: H.B.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. 1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento

ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital, caso esteje em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARROLAMENTO DE BENS

00121 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Vistos. Ante o exposto, na forma do artigo 273, "caput" e inciso I, DEFIRO o pedido de fls. 35/36, AUTORIZANDO expedição de Mandados para cumprimento desta decisão, DEVENDO a requerente retirar do local onde se encontra 15 (quinze) cabeças de gado bovino, em idade para o abate e proceder a devida alienação, pelo melhor preço, devendo ainda ser ditas cabeças de gado devidamente pesadas na presença do requerido ou de quem este indicar, para que não seja prejudicado, quando da efetiva partilha dos bens arrolados nestes autos e naqueles da separação judicial. A requerente deverá juntar oportunamente ainda, comprovantes fiscais e bancários da venda realizada. Outrossim, junte-se as fls. 44/66, nos autos respectivos, remunerando-as. Dê-se Ciência ao requerido a ao Douto representante do Ministério Público, oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 02 de agosto 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00122 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o Pedido de fls. 109. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00123 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se a advogada do requerente (fls. 193), para manifestar-se acerca da certidão de fls. 195, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00124 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => DESPACHO: Cumpra-se a sentença exarada nos presentes autos. Outrossim, o procedimento atendeu todas as formalidades legais, quanto as certidões fiscais e recolhimentos do imposto, sendo despicienda a manifestação da Fazenda Pública, neste momento processual. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 28 de julho 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

BUSCA E APREENSÃO

00125 - 001004094331-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: C.R.V. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 38v, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Janaína Debastiani.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00126 - 001003057206-8

Requerente: S.M.S.S.; Interditado: M.M.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Cumpra-se, conforme fls. 57. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

DECLARATÓRIA

00127 - 001001002424-7

Autor: R.M.A.; Réu: S.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Certifique o Cartório acerca do despacho de fls. 163 e 163v. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00128 - 001005106612-3

Autor: M.O.V.S.; Réu: R.L.V. => Aguarda providência cert. dpj. Considerando a Certidão de fls. 45v, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 40/41. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Josenildo Ferreira Barbosa.

00129 - 001005108757-4

Autor: G.C.S.; Réu: A.P.R. => Aguarda providência cert. dpj. 1. Recebo a emenda de fls. 16. 2. Ao MP. Boa Vista, 08/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00130 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Considerando os termos do acordo exarado às fls. 32, dos autos nº 01005106460-7, em apenso, aguarde-se o decurso do prazo fixado. Boa Vista, 08/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Elinaldo do Nascimento Silva.

00131 - 001002028466-6

Requerente: R.C.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se a advogada da Requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 48v. Não havendo manifestação, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 08/08/2005. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00132 - 001002051866-7

Requerente: J.M.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intime-se o ilustre advogado (fls. 62) para tomar conhecimento do documento de fls. 87, bem como para manifestar-se acerca da Certidão de fls. 83v. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Josimar Santos Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00133 - 001002051311-4

Requerente: R.A.P.; Requerido: J.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Cobre-se, por via telefônica, resposta aos ofícios expedidos, certificando-se nos autos. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00134 - 001002031630-2

Requerente: V.C.S.S.; Requerido: S.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Tendo em vista a certidão de fls. 42v, decreto a revelia do Réu. Desde já, anuncio o julgamento antecipado da lide. Após, o prazo para interposição de possível recurso de agravo, certifique-se se for o caso, abrindo-se vista ao douto Promotor de Justiça. Ao final, volte-me aos autos conclusos para apreciação e deliberação do pedido contido na inicial, se for o caso. Boa Vista, 08/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00135 - 001004079478-5

Exequente: M.D.A.S.; Executado: A.A.S. => DESPACHO: Vistos. Diga a Exequente, fundamentadamente, sobre a cota ministerial de fl. 41v. Junte-se eventuais documentos. Após conclusos. Se necessário, intimem-se pessoalmente. Boa Vista - RR, 21 de julho 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00136 - 001004094626-0

Exequente: W.S.M.; Executado: A.C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro a cota ministerial de fl. 28. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001005100897-6

Exequente: D.S.L.P.; Executado: A.R.F. => Aguarda providência cert. dpj. Considerando o teor da Certidão de fls. 39v, expeça-se o competente edital, em atenção ao despacho de fls. 37. Boa Vista, 08/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00138 - 001005101992-4

Exequente: V.R.F.M.; Executado: M.E.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o Pedido de fls. 25. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005105297-4

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 19. Boa Vista, 08/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00140 - 001005106195-9

Exequente: F.A.S.N. e outros; Executado: F.R.N.P.N. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o Pedido de fls. 30. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 08/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001005114548-9

Exequente: D.C.S.; Executado: J.A.P.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00142 - 001003063440-5

Autor: J.O.S.; Réu: R.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Considerando o teor das Certidões de fls. 78 e 81, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00143 - 001003066514-4

Autor: C.B.A.; Réu: R.M.A. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 73/74 no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00144 - 001004085363-1

Autor: R.O.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se a advogada dos Requerentes para manifestar-se acerca da Certidão de fls. 36. Não havendo manifestação, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Helaine Maise de Moraes.

00145 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => DESPACHO: Diga ao autor. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 08 de Agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Civil. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00146 - 001004089083-1

Autor: V.C.M.; Réu: A.P.C. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o Pedido de fls. 41. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00147 - 001002027502-9

Requerente: M.C.O.; Requerido: L.O.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 101v, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00148 - 001005102662-2

Requerente: A.P.P.; Requerido: P.S.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. R.H. 1. Recebo a emenda de fls. 20. 2. Ao MP. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00149 - 001002031759-9

Requerente: R.S.L.; Requerido: R.C.L. e outros => Aguarda providência cert. dpj. 1. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 55/61, observada a manifestação da DPE às fls. 78. Boa Vista, 04/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00150 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros; Requerido: M.A.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 45v, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00151 - 001001008538-8

Requerente: E.A.M.; Requerido: D.O.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Defiro o Pedido de fls. 41v. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 08/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00152 - 001002029176-0

Requerente: T.M.S.B.; Requerido: D.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Considerando o teor da Certidão de fls. 61v e 67v, bem como a manifestação exarada às fls. 64, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00153 - 001003060544-7

Requerente: S.M.G.; Requerido: J.R.P.G. => Aguarda providência cert. dpj. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 82/83. Boa Vista, 08/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00154 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.; Requerido: M.R.S.O. => Aguarda providência cert. dpj. Converto o julgamento em diligência, para determinar o integral cumprimento do despacho de fls. 12. Após, conclusos. Boa Vista, 08/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001003066877-5

Requerente: E.C.S.; Requerido: E.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se o advogado do réu para manifestar-se acerca da

Certidão de fls. 72. Não havendo manifestação, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

00156 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.; Requerido: J.C.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 44 no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00157 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00158 - 001004092092-7

Autor: L.S.; Réu: K.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isto, em consonância com o parecer ministerial de fl. 34/35, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora L. DA S., com o falecido E. B. S., pelo período declinado na peça vestibular, qual seja, 13 (treze) anos, consoante reconhecimento do pedido e instrução realizada. Assim, ponho fim ao processo, com julgamento de mérito, conforme o disposto no art. 269, incisos I e II, do CPC. Considerando-se que as rés não ofereceram qualquer resistência ao pedido, deixo de condená-las nas custas e honorários advocatícios, ficando deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00159 - 001004091138-9

Requerente: M.V.P.L.; Requerido: P.C.P.C. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 135v, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00160 - 001005114275-9

Requerente: C.A.M.S.; Requerido: F.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00161 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.; Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente o Sr.A.A.de S., para manifestação sobre o despacho de fl.304, quanto às fls.301/303. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista -RR, 21 de julho 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00162 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.; Requerido: W.B.H. => Aguarda providência cert. dpj. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 09/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00318 - 001003060068-7

Réu: Francisco Brito Barroso => FINALIDADE: Intimar a Defesa do retorno dos autos do TJ. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00319 - 001001011217-4

Réu: Aluísio Andrade de Castro => Intime-se por edital. BV.RR; em 10/agosto/2005. EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0010 01 011217-4, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ALUÍSIO ANDRADE DE CASTRO, brasileiro, convívente, nascido aos 24/08/1962, natural de Muritibraço/MA, filho de Avelino de Castro e Raimunda Andrade de Castro, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... O réu ALUÍSIO ANDRADE DE CASTRO, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e o pagamento de 20 (vinte) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia (.... dia (...)). Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu ALUÍSIO ANDRADE DE CASTRO, a: Prestar serviço a uma Instituição indicada pelo CEAPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento ás Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; (...) Com o trânsito em julgado, venham os autos para apreciação de possível prescrição. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR); 04 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 de agosto de 2005. Eu, Escrivão. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00320 - 001001011247-1

Réu: Carlos Thomas => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00323 - 001001011870-0

Réu: Antônio dos Santos Lima => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa tendo em vista que a testemunha Rosalice declarou não conhecer nenhum dos réus inicialmente denunciados e nem saber porque havia sido arrolada como testemunha, sendo que o seu nome está escrito errado na Defesa Prévia, coincidindo apenas o n.º do CPF; homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas. Junte-se Fac's atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002024190-6

Réu: José de Ribamar Mota Junior => Despacho em Ata: Recebo o Aditamento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público. Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas. Defiro o requerimento do Ministério Público, dê-se vistas dos autos, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => Despacho em Ata: Junte-se Fac's atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00328 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001003067940-0

Réu: Jader Peres Pimentel => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001003072551-8

Indiciado: E.S.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001003074346-1

Indiciado: C.F.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA QUERENDO, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2004 - GAB. DA 2.A VARA CRIMINAL, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA, JUNTADA ÀS FLS. 182/186. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00333 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00334 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051151925. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00335 - 001005114706-3

Indiciado: F.N.F. => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051141629. Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. Cumpra-se o despacho de fls. 44; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PRA NO PRAZO LEGAL OFERECER ÀS ALEGACÕES PRELIMINARES, BEM COMO, QUERENDO INPUGNAR O TEOR DA DRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00336 - 001005114780-8

Indiciado: S.M.O.S. => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051142148. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00337 - 001005114214-8

Autuado: Sandra Maria Oliveira da Silva => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051147808. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005114583-6

Autuado: Armando Xavier Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00339 - 001005115192-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051120995. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00340 - 001003068976-3

Sentenciado: José de Ribamar Alves dos Santos => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se Folhas de antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário

e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimense. Boa Vista/RR, 09/8/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ronnie Gabriel Garcia.

00341 - 001003074213-3

Sentenciado: Antônio Silva da Costa => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.... Uma certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/08/2005 a 28/08/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00343 - 001004081605-9

Sentenciado: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva => “...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se Folhas de antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista á direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimense. Boa Vista/RR, 05/8/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00344 - 001004083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/8/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00345 - 001005100159-1

Sentenciado: José Ribamar de Souza Cruz => Decisão: “O artigo 123, “caput”, da Lei de Execução Penal determina a manifestação da administração penitenciária nos casos de concessão de saída temporária. Compulsando os autos se nota que não consta manifestação por parte da administração penitenciária acerca da saída temporária requerida. Assim sendo, abra-se vista dos autos à direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, com a finalidade de obter manifestação quanto à saída temporária requerida. Em caráter de urgência. Após venham os autos à conclusão. I. Boa Vista/RR, 10/8/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005100200-3

Sentenciado: Werbeson Sousa Campos => Decisão: “O artigo 123, “caput”, da Lei de Execução Penal determina a manifestação da administração penitenciária nos casos de concessão de saída temporária. Compulsando os autos se nota que não consta manifestação por parte da administração penitenciária acerca da saída temporária requerida. Assim sendo, abra-se vista dos autos à direção da Casa do Albergado, com a finalidade de obter manifestação quanto à saída temporária requerida. Em caráter de urgência. Após venham

os autos à conclusão. I. Boa Vista/RR, 15/8/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia

PRECATÓRIA CRIME

00347 - 001004096860-3

Réu: Juvêncio André da Silva e outros => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00348 - 001002023716-9

Réu: Sammy Gonçalves Mady => Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como inciso nas sanções do art. 155 caput, do CP. (...) tornar definitiva a condenação do Réu SAMMY GONÇALVES MADY em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 150 (cento e cinqüenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime semi-aberto. (...) P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2005. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005103048-3

Réu: Antonio Carmo Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 28/09/2005 às 10:30 horas. ciencia defesa Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00350 - 001002024015-5

Réu: Ronald Mendonça Lendengue => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do 499 do CPP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00351 - 001002022176-7

Réu: Antonio Gomes Araújo => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como inciso nas sanções do art. 10, caput, da Lei 9437/97. (...) tornar definitiva a condenação do Réu ANTÔNIO GOMES ARAÚJO em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses de detenção e 200 (duzentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. (...) substitui a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação. (...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes; expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2005. Dr. Marcelo Mazur. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00352 - 001004078327-5

Réu: Marcelino Pereira => Intimação ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00353 - 001001014367-4

Réu: Telma Maria dos Reis Moraes => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: TELMA MARIA DOS REIS MORAES, brasileira, casada, vendedora ambulante, nascida aos 09.06.1965, natural de Imperatriz - MA, filha de Sebastião Alves dos Reis e de Francisca Pereira da Silva, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014367-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré TELMA MARIA DOS REIS MORAES, denunciada a ré nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este íntimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse d e agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ TELMA MARIA DOS REIS MORAES. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista(RR), em 28 de julho de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto“. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Suanam Nakai de C. Nunes, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. SUANAM NAKAI DE C. NUNES -Escrivã Judicial da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001003065951-9

Réu: Sebastião Evangelista da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO SILVANO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, lavador de carros, nascido aos 04.05.1974, natural de Santa Luzia - MA, filho de Francisco Martins de Souza e de Maria Vieira dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 065951-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu RAIMUNDO SILVANO VIEIRA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este íntimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência d a 5A Vara Criminal, no dia 06.10.2005, às 10h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Suanam Nakai de C. Nunes, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

SUANAM NAKAI DE C. NUNES-Escrivã Judicial da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001004096100-4

Réu: Admar Silva Rodrigues e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no art. 499 CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Elias Bezerra da Silva.

00356 - 001005106150-4

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 18.08.2005 às 08:20 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00357 - 001005106200-7

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 17.08.2005 às 14:30 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00358 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 19.08.2005 às 08:20 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2005

003490AM=>00074
 015420CE=>00058
 014573DF=>00059
 005478MT=>00074
 007972PA=>00073
 000048RR-B=>00085
 000051RR-B=>00065
 000070RR-B=>00096
 000077RR-E=>00091
 000078RR-A=>00059
 000083RR-E=>00019
 000087RR-B=>00067
 000087RR-E=>00091, 00095
 000098RR-A=>00079
 000106RR-B=>00069
 000114RR-A=>00095
 000114RR-B=>00010
 000117RR-B=>00077
 000121RR=>00064
 000123RR-B=>00064
 000125RR=>00065
 000126RR-B=>00059, 00078, 00080
 000135RR-B=>00074
 000153RR=>00067
 000162RR-A=>00012, 00013, 00018, 00063
 000168RR-B=>00020
 000171RR-B=>00086, 00095
 000177RR=>00094
 000178RR=>00091
 000185RR-A=>00078, 00080
 000189RR=>00065
 000190RR=>00073
 000201RR-A=>00096
 000203RR=>00061, 00076, 00084, 00091
 000212RR=>00059
 000215RR=>00091
 000216RR-B=>00019
 000223RR-A=>00068, 00077, 00090, 00092
 000223RR=>00063, 00082
 000225RR=>00072

000226RR=>00081, 00083
 000236RR=>00096
 000237RR=>00059, 00071
 000245RR-A=>00086
 000249RR=>00089
 000258RR=>00058
 000260RR-A=>00082
 000264RR=>00079, 00091, 00095
 000282RR=>00070
 000287RR=>00074
 000300RR=>00078
 000337RR=>00089
 000352RR=>00059
 000368RR=>00019
 000380RR=>00062
 000382RR=>00084
 000385RR=>00085, 00088
 000394RR=>00057, 00081
 000419RR=>00008
 033816SP=>00091

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005113239-6

Autor: Cleina Castro Araujo; Réu: Liliane Barros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 788,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005113240-4

Autor: Josue de Almeida Oliveira; Réu: Refrigeração Sao Joao => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 254,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 001005113221-4

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Marcenaria Santa Cecilia Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001005113222-2

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005113229-7

Autor: Raimundo Cleoberto de Aguiar; Réu: Eletronica Rotecnica => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005113232-1

Autor: Reginaldo Pessoa da Silva; Réu: Mauro Marginsk => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 851,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00007 - 001005113225-5

Requerente: Rita Carneiro de Souza; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 461,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001005113237-0

Exequente: Antonio Herve Simoes da Fonseca; Executado: Jaime Cerqueira Fernandes => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 7.697,67. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001005113224-8

Requerente: Francisca Maria de Paiva; Requerido: Adriana Silva Cunha => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005113223-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Antônio O.f.cid.

POSSESSÓRIA

00011 - 001005113228-9

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito; Réu: Alberto de Tal => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00012 - 001005113219-8

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Acacia Mel da Amazonia Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00013 - 001005113220-6

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Ouro Verde Florestal Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001005113218-0

Requerente: Jackson Gomes Lima; Requerido: Targino Pereira de Lucena Neto => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005113230-5

Requerente: Renato Alves dos Santos; Requerido: Eletronica Rotecnica => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005113233-9

Requerente: Raimundo Alves de Sousa; Requerido: Marli Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 74,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005113238-8

Requerente: Carlos Alberto da Silva Pereira; Requerido: Almeida & Carvalho Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 825,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005113227-1

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00019 - 001005113234-7

Autor: Raimundo Borges da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00020 - 001005113236-2

Autor: Dairlange Cristina Pereira de Almeida; Réu: Centro de Educação Técnica Especializada de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - José Roceliton Vito Joca.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001005113209-9

Indiciado: Z.S.G. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001005113207-3

Indiciado: B.I.C.M. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005113208-1

Indiciado: B.I.C.M. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005113210-7

Indiciado: M.L.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005113242-0

Indiciado: J.P.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005113244-6

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005113247-9

Indiciado: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005113251-1

Indiciado: N.V.P. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005113252-9

Indiciado: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005113259-4

Indiciado: L.W.L.F. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005113262-8

Indiciado: N.F.B. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001005113213-1

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00033 - 001005113216-4

Indiciado: F.P.A.L. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001005113211-5

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005113215-6

Indiciado: V.A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005113241-2

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005113245-3

Indiciado: H.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005113250-3

Indiciado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005113253-7

Indiciado: E.B.C. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005113255-2

Indiciado: A.E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005113257-8

Indiciado: C.B.L. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005113264-4

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005113265-1

Indiciado: F.C.O. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00044 - 001005113231-3

Indiciado: F.M. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001005113214-9

Indiciado: W.C.L. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005113217-2

Indiciado: J.M.C.B. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005113235-4

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005113243-8

Indiciado: P.T.F. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005113246-1

Indiciado: J.V.O. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005113248-7

Indiciado: L.L. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005113254-5

Indiciado: A.L.P.H. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005113256-0

Indiciado: N.C. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005113258-6

Indiciado: R.M.L. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005113260-2

Indiciado: D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005113261-0

Indiciado: C.M.R. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00056 - 001005113212-3

Indiciado: M.P.S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001005104157-1

Autor: Danielson Marques de Aguiar; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar Telemar Norte Leste S/A a indenizar DANIELSON MARQUES DE AGUIAR, com a importância de R\$ 1.51740 (um mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos) pelo dano moral descrito na inicial,... P.R.I. e C. Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00058 - 001005110665-5

Autor: Nadir da Silva Lima; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o

sinistro foi liquidado(28.04.2004) e acrescido de juros legais a contar da citação(16.06.2005)-fl.19)... P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001004084900-1

Autor: Gleuca de Magalhães Oliveira Araújo; Réu: Banco Real S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 15 de agosto de 2005.(a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Helder Figueiredo Pereira, Denise Silva Gomes, Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00060 - 001005099872-2

Autor: Marcio da Costa Almeida; Réu: Fabio Mendes de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 440,25 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), a título de indenização por danos materiais... P.R.I. Em, 15 de agosto de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005109759-9

Autor: Gustavo Cavalcanti Rodrigues; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 15 de agosto de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00062 - 001005110317-3

Autor: Volney Nunes de Melo; Réu: Serasa => DECISÃO: Converto o julgamento em diligência para se juntar cópia do processo nº 0010.05.098728-7, em curso neste juizado. Após, concluso. Em, 13 de agosto de 2005(23:42). (a) Erick Linhares- juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani.

00063 - 001005110493-2

Autor: Jaeder Natal Ribeiro; Réu: Construtora Soma => FINALDE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de 8.447,63 (oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) sendo 6.447,63(seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) a título de dano material e R\$ 2.000,00(dois mil) por reparação moral... P.R.I. Em 15 de agosto de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00064 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00065 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00066 - 001005111433-7

Autor: Ivanete de Jesus Rocha; Réu: Deusimar Figueiredo Lameira => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 8º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00067 - 001005105825-2

Embargante: Francisca da Silva Santos; Embargado: Liliana Regina Alves => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, indefiro o pedido de restituição de prazo. Em resguardo ao direito de defesa, devolvo a embargante o remanescente de seu prazo recursal, ou seja 03 (três) dias. Intime-se por telefone o advogado da embargante, com a observação de que não haverá novo dies a quo do prazo já iniciado. Em, 12/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00068 - 001004095812-5

Exeqüente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00069 - 001005110433-8

Exeqüente: Maria Barros Leal Soares; Executado: Renan Telemaco Souza de Alencar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00070 - 001005110831-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Alysson Pereira Lucena => DESPACHO: Diga o exeqüente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00071 - 001005110939-4

Exeqüente: Geisa Barbosa de Matos; Executado: Jose Alberto Figueiredo => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo (fl. 09). Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino.

00072 - 001005112730-5

Exeqüente: Wennes Oliveira de Moraes; Executado: Nabil Prestes Muhammad => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00073 - 001001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz; Réu: Josias Ribeiro Galvão => DESPACHO: Determino a abertura imediata do 2º volume destes autos, nos termos do Prov. Geral da Corregedoria n.º 001/

2005. Intime-se o exeqüente a respeito da certidão de fl. 201v. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linahres - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Moacir José Bezerra Mota.

00074 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Determino o desbloqueio de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira.

00075 - 001003070486-9

Autor: Eliano Lopes da Silva; Réu: Francisco Salismar Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex postis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários (art. 55, LJE). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 15/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00077 - 001005098645-3

Autor: Karen Magalhães da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, captu). P.R.I. Em, 15/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00078 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Francisco Miranda Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 28/12/2004 (data do prejuízo - art. 398 do CC), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 408 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 15/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes.

00079 - 001005098975-4

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicar financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, IIIº P.R.I. Em, 15/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00080 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez; Réu: Joaquim Paes de Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 15/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges.

00081 - 001005099938-1

Autor: Olane Inacio Matos; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJm REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.Intimem-se. Em, 10/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00082 - 001005104159-7

Autor: Sttefani Pinheiro Ribeiro; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 15/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach.

00083 - 001005104170-4

Autor: Edinaldo Rufino de Lucena; Réu: Ailson Alves da Silva => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 36, com fulcro no Enunciado nº 05 do FONAJE. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00084 - 001005110115-1

Autor: Algiane de Cássia Aragão Reis; Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários (art. 55, LJE). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 15/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Francisco Alves Noronha.

00085 - 001005110333-0

Autor: Francisca Carvalho da Rocha; Réu: Tim Celular S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/10/2005 às 12:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00086 - 001005110334-8

Autor: Cristiane Monteiro dos Santos; Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 29. Aguarde-se. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00087 - 001005110704-2

Autor: Jorge Luis Jaworski; Réu: Abn Amro Real S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atinente aos danos morais que he foram impingidos e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa por descumprimento da antecipação da tutela. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

P.R.Intimem-se. Em, 09/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005113191-9

Autor: Marinalda Lima dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/a-Vivo => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, forneça outro aparelho móvel da mesma marca e modelo mantendo ou não a mesma numeração e que se abstenha de realizar qualquer cobrança do telefone n.º (95)9114-3286 e se abstenha de incluir os dados relativos a autora constantes de registro creditório restritivo.Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 15/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 24 de outubro de 2005, às 11:30 horas, na sede deste Juizado. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00089 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista a exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos.

00090 - 001004088832-2

Autor: Marili Domann Oliveira; Réu: Silvinha Mendes Moreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00091 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00092 - 001005110669-7

Autor: Alexandre Policarpo de Sá; Réu: Antonio Neto Moreira Freire => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 15. Diligências necessárias. Após, aguarde-se realização de audiência. Em, 11/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00093 - 001005113187-7

Autor: Solange Soares dos Santos; Réu: Alexandre Nunes dos Santos => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 10/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira**

INDENIZAÇÃO

00094 - 001005105627-2

Autor: Wanderlin da Fonseca Alves e outros; Réu: Lurdison Nascimento Peixoto => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por consequência, tendo em vista a não localização do requerido para citação e a consequência afronta ao princípio da celeridade, expressamente positivado no artigo 2º, da Lei n.º 9099/95, ocasionada pela paralisação dos autos sem o atendimento da substancial providência facultada aos Autores, hei por bem, com fulcro no artigo 267, IV do CPC, julgar extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos se assim for requerido. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. B.V. 01/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00095 - 001005110702-6

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Banco Itaú S.a => DESPACHO: 1) Considerando o documento de fls. 31, reputo regular a representação do requerido. 2) Defiro a prova requerida pelo banco réu. 3) Apresente o suplicado, em 05 dias, as perguntas que deseja fazer à testemunha indicada na fl. 18. 4) Após, no mesmo prazo, apresente o autor suas perguntas, se o desejar. 5) Com as perguntas das partes, cls. Int. BV. 26/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00096 - 001004084319-4

Requerente: Mara Cristina Xavier Coelho; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1) Considerando o pagamento espontâneo da dívida, conforme guia de depósito de fl. 75; 2) Considerando o bloqueio do valor da dívida, transferido para conta do juízo, conforme comprovado de fl. 79; 3) Considerando que a credora já recebeu o valor referente à guia de depósito de fl. 75; 4) Considerando, por fim, que a parte requerida foi intimada, via DPJ (fl.82), para recebimento do alvará referente ao depósito de fl. 79, contudo, deixou o prazo transcorrer "in albis", intime-se o réu para recebimento de alvará para levantamento da quantia de fl. 79, via fax de fl. 35 e 49; 5) Após, conclusos. BV. 21/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Augusto Dantas Leitão.

COMARCA DE BOA VISTA**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2005

000114RR-A=>00003
000155RR-B=>00003
000155RR=>00003
000182RR=>00001
000240RR-B=>00002
000262RR=>00001
000394RR=>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005113450-9

Apelante: Gol Transportes Aéreos S/A; Apelado: Marcela Botinelly Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Helaine Maise de Moraes, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 15/08/2005****JUIZ(A) MEMBRO:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes**

JUIZ(A) SUPLENTE:

**Antônio Augusto Martins Neto
Graciela Sotto Mayor Ribeiro**

PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005110285-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Edson da Silva => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e por maioria em relação ao valor da condenação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Luciana Rosa da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

HABEAS CORPUS

00003 - 001005099989-4

Paciente: Mauro Silva de Castro e outros => Ementa. PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DESACATO - AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO INJUSTO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ORDEM CONCEDIDA. 1. Nos termos da jurisprudência consolidada do colendo Superior Tribunal de Justiça, "O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Precedentes do STJ" (STJ, HC 34995/SP, Quinta Turma, Rel. Ministra LAURITA VAZ - DJ 11.10.2004 p. 360, VU); 2. Restando comprovado nos autos que o ato tido como ilegal restou praticado por Defensor Público durante sustentação oral de sua tese de defesa perante o Tribunal do Júri Popular, inequivocamente ausente o dolo específico de denegrir a imagem do dominus litis, impõe-se a concessão da ordem para trancamento da ação penal. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2005

020590DF=>00011
 000060RR=>00011
 000125RR=>00011
 000144RR-A=>00011
 000173RR-A=>00001
 000203RR-A=>00011
 000239RR-A=>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 15/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00001 - 002002001846-9

Inventariante: Maria de Jesus Pereira dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a Inventariante, através de seu advogado, Dr. Francisco de Assis G. de Almeida, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção; Caracaraí/RR, 23/03/2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 002004007077-1

Autor: Fináustria Companhia de Crédito,financiamento e Investimento; Réu: Iones Oliveira Brandão => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. MANIFESTE-SE o autor sobre a certidão de fl. 23-verso; Caracaraí/RR, 09 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00003 - 002002000734-8

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Jose Martins Gomes e outros => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002002001537-4

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Dair Ferreira Salgado => Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002002001684-4

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Samuel Lima Rodrigues => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002002001827-9

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Joao Maria da Rocha e outros => Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002002002434-3

Exequente: União; Executado: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros => Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002002002436-8

Exequente: União; Executado: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros => Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002002002483-0

Exequente: União; Executado: Ivone Oliveira Soares e outros => Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 002005007881-3

Requerente: União; Requerido: Dirce dos Santos Pedrollo e outros => Custas processuais aguardando pagamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 15/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

EXECUÇÃO PENAL

00011 - 002005007812-8

Sentenciado: Edgard Teodoro de Moura Filho => (...) 4 - Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao Ilustre Defensor do sentenciado; (...) Caracaraí, 11 de junho de 2005, Jarbas Lacerda de Miranda; Juiz de Direito. Aguarda providência vista ao defensor. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Josefa de Lacerda Mangueira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

COMARCA DE CARACARAÍ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

INDENIZAÇÃO

00001 - 002005008080-1

Autor: Luiz Nazaro Pereira; Réu: Alberto Lima Rosa => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/08/2005, às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2005

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 003005005007-6

Requerente: R.S.C.; Interditado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 003005005008-4

Autor: R.O.V.; Réu: L.F.L.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 003005005006-8

Requerente: M.S.B. e outros; Requerido: F.C.V. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 003005005009-2

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 003005005163-7

Distribuição por Sorteio em 13/08/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnормando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003002000998-8

Réu: Lucileude Gomes da Silva => intime-se a vítima para que se manifeste no sentido de que se deseja ou não dar prosseguimento ao feito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2005

000193RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005004737-9

Indicado: M.R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003005004741-1

Indicado: J.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/09/2005, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 003005004948-2

Indicado: J.D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnormando André Rocha

EXECUÇÃO

00004 - 003004002907-3

Exequente: Eloi Pereira Oliveira; Executado: Pedro Ançay Mendes-me => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. INTIME-SE DA SENTENÇA VIA DPJ. Aguarda apresentação de quesitos pub. dpj. FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, FACE AO PAGAMENTO DO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART.794,I,DO CPC. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003005004209-9

Requerente: Maria Alves Cavalcanti; Requerido: Zenaide Dama => Expeça-se mandado e ofício. DESENTRANHE-SE P MANDADO DE FLS.17,P/CUMPRIMENTO.OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO SOBRE A PRESENTE PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnormando André Rocha

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003005004741-1

Indicado: J.R.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2005

007865PA=>00002
000157RR-B=>00001**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 15/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017971-6

Autor: Cornelio da Costa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00002 - 006004016944-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a.; Executado: Reinaldo Ramos de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

VARA CRIMINAL**Expediente de 15/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006005017729-8

Réu: Douglas Vilmar Wohlenberg => Interrogatório ADIADO para o dia 17/08/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018303-1

Autor: José Risiomar Leao Lima; Réu: Maria do Socorro Gonçalves Lima => Distribuição por Sorteio em 15/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.346,45 - Audiência Conciliação: Dia 13/09/2005, às 16:15 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/08/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2005 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/08/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006004016920-7

Indicado: O.P.A. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2005

000154RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 15/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

ATO INFRACIONAL

00001 - 000505001803-4

Infrator: M.S.A. => Arquivamento Provisório. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular
Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juíza Substituta
Dra. LANA LEITÃO MARTINS

Escrivã
Belª Dolane Patrícia S. S. Santana

Expediente do dia 15 de agosto de 2005

Para ciência e Intimação das Partes

REPÚBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUINTA REUNIÃO, NO MÊS DE AGOSTO/SETEMBRO DE 2005.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 15 de agosto de 2005, às 08 horas é a seguinte:

Data: 15/08/2005
Ação Penal: n.º 010 01 010725-7

Autora: Justiça Pública
Réu: **WALDEMAR DOS ANJOS LIMA**
Advogado: Dr. Mário Tavares – OAB/RR 164
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 19/08/2005
Ação Penal: n.º 010 02 037283-4

Autora: Justiça Pública
Réu: **PEDRO PINHO DE SOUZA**
Advogado: Dr. Marco Antonio da Silva Pinheiro-OAB/RR 299
Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

Data: 22/08/2005
Ação Penal: n.º 010 01 010822-2

Autora: Justiça Pública
Réus: **FARIS PESSOA SILVA**
Advogado: Dr. Carlos Meira – 098-A
Art. 121, caput, c/c o art. 29, ambos do CPB.

Data: 26/08/2005
Ação Penal: n.º 010 01 010275-3

Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSE MARIA VALÉRIO DOS SANTOS**
Advogado: Dr. José Luciano Henrique M. de Melo – OAB/RR 218-A
Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 29/08/2005
Ação Penal: n.º 010 03 063597-2

Autora: Justiça Pública
Réu: **ELISAN LOPES DE OLIVEIRA**
Advogado: Dr. Carlos Meira – OAB/RR 098-A
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB, combinados ainda com o art. 10, da Lei 9.437/97.

Data: 02/09/2005

Ação Penal: n.º 010 01 010754-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **MIGUEL MAGALHÃES BENTO**
Advogado: Dr. Luiz Augusto Moreira – OAB/RR 177
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 05/09/2005
Ação Penal: n.º 010 01 010121-9
Autora: Justiça Pública
Réu: **HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO**
Advogado: Dr. Antonio Cláudio de Almeida – OAB/RR 124-B
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 09/09/2005
Ação Penal: n.º 010 01 010214-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **ALCIDÉS DA SILVA**
Advogado: Dr. Gerson Coelho Guimarães - OAB/RR 218-B
Art. 121, § 2º, incisos IV, do CPB.

Data: 12/09/2005
Ação Penal: n.º 010 03 068277-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **CLEMENTE CISINO FRANCO**
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155-B
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 16/09/2005
Ação Penal: n.º 010 04 087939-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **LUCIANO JACINTO**
Advogado: Dr. Domingos Sávio Moura Rebelo – OAB/RR 184-A
Art. 121, § 2º, incisos III e IV e art. 211, c/c o art. 29, todos do CPB.

Data: 19/09/2005
Ação Penal: n.º 010 04 087735-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**
Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva – OAB/RR 118
Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 23/09/2005
Ação Penal: n.º 010 01 010728-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **DÁRIO MIRANDA FILHO**
Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 157-B
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c o art. 29, ambos do CPB.

Data: 26/09/2005
Ação Penal: n.º 010 01 010202-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **JUVENAL MIRANDA LIMA**
Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges – OAB/RR 185-A
Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 30/09/2005
Ação Penal n.º 010 01 010703-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **EDILSON JOSÉ VITAL DAVID**
Advogado: Dr. Mamede Abrão Netto – 223-A
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL.

ATA DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, no Gabinete do Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, às 12 horas, presentes o Juiz Titular e o servidor Raimundo Jorge de Oliveira Glória - Técnico Judiciário, foi encerrada a Inspeção Geral nos processos de competência do Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, instaurada pela Portaria nº 009/2005-GABINETE, DE 11 DE JULHO DE 2005, publicada no DPJ 3164, de 13/07/2005. Foram inspecionados 406 (quatrocentos e seis) processos, sendo assim discriminados: 86 (oitenta e seis) processos aguardando cumprimento de mandado de prisão; 148 (cento e quarenta e oito) processos aguardando realização de audiências; 34 (trinta e quatro) processos aguardando realização de sessão de júri; e 138 (cento e trinta e oito) processos

com demais despachos. Todos os despachos foram registrados no SISCOM durante o período da correição. Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito Titular da
1ª Vara Criminal e Presidente
do E. Tribunal do Júri Popular

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

Raimundo Jorge de Oliveira Glória
Técnico Judiciário

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Portaria nº 005/2005
16 de agosto de 2005.

O Dr. ERICK LINHARES, M. Juiz de Direito do 2º Juizado especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e....

Considerando o disposto nas Portarias CGJ nº 093/2005 de 15 de agosto de 2005, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3186 de 16 de agosto de 2005, as fls. 11, por meio da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 11 a 14 de agosto e do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

CARLOS GUTEM DUTRA COSTA – Assistente Judiciário
LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO – Escrivã
MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL - Assistente Judiciário
MOÍSES TELES J. NETO – Técnico Judiciário

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Cientifique, publique-se e cumpra-se

Erick Linhares
Juiz de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 077944-8
Ação: Infração Administrativa
Réu: ME RABELO ADAIL
Advogado: Luciano Henrique de Menezes Melo, OAB/RR 218-A

FINALIDADE: Intimar ME RABELO ADAIL da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... POSTO ISSO, por tudo o que consta e em consonância com o parecer do Ministério Público e Defesa, julgo IMPROCEDENTE a representação em desfavor de ME RABELO ADAIL. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057502-0
Ação: Adoção/Dest. Pátrio Poder
Requerente: M.M.O.
Requerido: M.S.

FINALIDADE: Intimar M.M.O. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo Exposto, homologo a extinção requerida pelo autor M.M.O. e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do disposto o art. 267, VII do CPC. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Investigação de Paternidade n.º 005 02 00163-1, em que é parte: Autor A D. A. representado pela sua genitora Suzamar Pereira de Almeida, fica INTIMADO(A): SUZAMAR PEREIRA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA... “Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento.” P.R.I. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR.. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRO-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em exercício na Comarca de Alto Alegre.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil n.º 005 03 001062-2, em que é parte: Requerente ANTONIO LIMA VIEIRA, fica INTIMADO(A): ANTONIO LIMA VIEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA... “Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento.” P.R.I. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado

Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitiei e Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em Exercício na Comarca de Alto Alegre.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Retificação de Registro Civil n.º 005 04 001344-2, em que é parte: Requerente ROBERTO DA SILVA ROCHA, fica INTIMADO(A): **ROBERTO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, lavrador, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência de SENTENÇA...** “Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento.” P.R.I. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitiei e Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em Exercício na Comarca de Alto Alegre.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º005 05 001915-6, em que são partes: Requerente: JOSÉ DÓ EGITO VIANA e Requerido EVA DE CARVALHO FORTES, fica INTIMADA: EVA DE CARVALHO FORTES, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para no prazo de 15 (quize) dias , apresentar contestação.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitiei e Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Portaria/Gab/004/2004
São Luiz do Anauá(RR), 29.07.2005

A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta Respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o período que estive em atividade nesta Comarca;

CONSIDERANDO todo o apoio e dedicação dos servidores lotados nesta Comarca;

RESOLVE:

ELOGIAR, os servidores abaixo relacionados pela eficiência, competência, dedicação, responsabilidade, pontualidade, honestidade, presteza, assiduidade e desempenho profissional, nos serviços realizados na Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Francisco Antônio Bezerra Júnior
Escrivão

Cézar Barbosa Corrêa
Assistente Judiciário

Paulo Pereira de Carvalho
Assistente Judiciário

Márcio Pereira de Sousa
Assistente Judiciário

Luiz Augusto Fernandes
Oficial de Justiça

Osaneide Batista Fernandes
Secretária

Aneuziton Sousa Dantas
Secretário

Geovane Lima Barros
Policial Militar requisitado e Oficial de Justiça *Ah doc*

Auíres Dias dos Santos
Cedida

Izoleide Terezinha Rodrigues Melo
Cedida

Edilson Servolo Cavalcante
Auxiliar de Serviços Gerais

Maria de Fátima Ribeiro Cavalcante
Auxiliar de Serviços Gerais

Elizalda Menezes Servolo de Oliveira
Auxiliar de Serviços Gerais

Ramon Carvalho Nascimento
Estagiário

Paulo Romério de Souza Nascimento
Estagiário

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao DRH para juntar na ficha funcional dos servidores.

Publique-se.
Registre-se.
Cumprase.

Lana Leitão Martins
*Juíza de Direito Substituta respondendo
pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR*

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 16 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.

ERRATA

**TORNAR SEM EFEITO A EMENTA DO PROCESSO ABAIXO
ESPECIFICADO QUE, EQUIVOCADAMENTE, FOI
PUBLICADA NO DPJ N° 3186, DE 16/08/05;**

PROCESSO N° 1600 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR
ANTÔNIO EDUARDO FILHO CONTRA DECISÃO
PROFERIDA PELO MM. JUIZ
DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA NOS
AUTOS N° 768/2004 – 2ª ZE/RR. .
RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO.
ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA.
RECORRIDOS: MARIA ELIVÂNIA ANDRADE, Prefeita do
Município de Caracaraí, IVONE MÁRCIA DA SILVA, Vice-Prefeita
do Município de Caracaraí e FRANCISCO ARNAUD DE SOUSA,
Representante da Coligação Mudar é Preciso.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHOS

NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO N° 1165 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO,
RELATIVAS AO

PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.
REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO,
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO
PDT/RR.
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

PROCESSO N° 47 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

FOI PUBLICADO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 12 de agosto de 2005.

Juiz **GRIGÓRIO DOS SANTOS** - Relator

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2005** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 1165 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO,
RELATIVAS AO

PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.
REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO,
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO
PDT/RR.
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

PROCESSO N° 47 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

1ª ZONA ELEITORAL

Ação Penal n.º 008/1998

**Autor: Ministério Públíco Eleitoral
Réu: Paulo Cabral de Araújo Franco**

SENTENÇA

Final de sentença...

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante ao cumprimento da obrigação imposta. Declaro extinta a punibilidade do acusado, relativamente ao presente caso, com fundamento no §5º, art. 89, da Lei 9.099/95.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
— Juiz Eleitoral —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 581, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei
Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA,
afastamento, no período de 2 a 4AGO05, em aditamento a Portaria
nº 532, de 29JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 582, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei
Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO
VIEIRA, o gozo de 47 (quarenta e sete) dias de férias, a serem
usufruídas a partir de 15AGO05, anteriormente interrompidas
através das Portarias nºs 415/03, de 20AGO03 e 176/04, de
1°ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 583, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei
Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei
Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA
SILVA, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com
efeitos a partir de 1°AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 584, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 585, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 586, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, com efeitos a partir de 10AGO05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor JOÃO CASTRO PEREIRA, anteriormente deferidas pela Portaria nº 473/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3161, de 8JUL05, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 587, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 10AGO04, da Portaria nº 455/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3159, de 6JUL05, que designou o servidor RÔMULO DA SILVA AMORIM, para responder pela Divisão de Serviços.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 588, DE 16 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, deferidas pela Portaria nº 574/05, publicada no Diário

do Poder Judiciário nº 3185, de 11AGO05, com efeitos a partir de 16AGO05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 590, DE 16 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, 60 (sessenta) dias de férias, com efeitos a partir de 15AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/08/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001464-9 PROT.:12/08/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ELTON JOSE DA COSTA
ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001465-2 PROT.:12/08/2005
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE:UNIAO
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
EMBDO:DILAMAR CARDOSO SALVIAO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001466-6 PROT.:15/08/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:RITA DE CASSIA PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO:HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.700837-5 PROT.:15/08/2005

CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DENNER AFONSO ZANOTTI
REQDO::JOAO CHAVES NETO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 42 => 001
RR 158-A => 002
RR 171-B => 003
RR 169 => 004
MS 4605-B => 004, 007
AM 3455 => 005
RR 149 => 006
RR 190 => 006
RR 153 => 006
DF 3439 => 006
RR 155-B => 008
RR 218-B => 008
PA 1312 => 008
RR 000264 => 010
RS 045629 => 010
RR 00169 => 010
RR 00322 => 010
RR 00185 => 010
RR 000144A => 011
RR 00079A => 011
RR 00190 => 012, 013

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º: 1998.42.00.001102-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : JOÃO OZIRIS AYRES DO NASCIMENTO E OUTROS

INTIMAÇÃO DE : JOÃO OZIRIS AYRES DO NASCIMENTO, brasileiro, amasiado, comerciante, rg 20.013 SSP/RR, filho de Heliogabalo Gonçalves do Nascimento e Cecília Ayres do Nascimento, nascido em 14.04.1953, em Boa Vista/RR, sendo seu último endereço constante dos autos a Rua Rondônia, nº 749 – Bairro dos Estados, nesta Capital.

JOSÉ JOAQUIM MENEZES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciário, RG 1.020.890.397 SSP/RS, filho de José René Bicca da Silva e Iara Menezes da silva, nascido em 02.10.1961, em Alegrete/RS, sendo seu último endereço constante dos autos a Laje do Ken, no município do Uiramutá.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl 214..

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, declaro ocorrida a prescrição da pretensão punitiva em relação a JOÃO OZIRIS AYRES DO NASCIMENTO e JOSÉ JOAQUIM MENEZES DA SILVA e, por conseguinte, extinguo a punibilidade e o presente processo em relação aos mesmos, ex vi do art. 107, IV, CP..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2005.42.00.001397-6
CLASSE : 11500– EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : ELSON NEY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : RR-42 - SUELY ALMEIDA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: "Recebo os presentes embargos de terceiro possuidor para melhor análise dos fatos. Tendo em vista a alegação de que no imóvel está edificada a residência do embargante, portanto, impenhorável, defiro liminar para suspender o leilão designado nos autos da Execução Fiscal/INSS nº 94.0000992-6 apensa quanto ao imóvel em questão. Cite-se intime-se. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

002 - 2001.42.00.000529-8
CLASSE : 4100– EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : DÉLIO LEVEL DÉ MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : RR-158-A DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: "Tendo em vista a prova do pagamento (fl 301) e a manifestação de satisfação do credor (fl 304), extinguo o presente processo ex vi do Art. 794, I. do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

003 - 95.0000704-5
CLASSE : 3200– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA
EXECUTADO : FRANGONORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RR171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: "...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1^a Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fls. 188/189 sobre a disponibilidade dos autos na Secretaria da 1^a Vara.

AUTOS COM DESPACHO

004 - 2000.42.00.001656-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JOÃO LEAL E PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADOS : DR. JOSE APARECIDO CORREA, OAB/RR 169 E CELSO ROBERTO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA,OAB/MS 4.605-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Autos com vista às partes para se manifestarem sobre a resposta de fls. 598/599 da Receita Federal..."

005 - 2004.42.00.001388-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EDUARDO RAMOS COSTA
ADVOGADO : SANDRA REGINA DOS SANTOS, OAB/AM 3.455

A EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL EM EXERCÍCIO EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: " INTIMEM-SE AS PARTES PARA FINS DO ARTIGO 499 DO CPP..."

006 - 2004.42.00.000467-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149; MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; NILTER DA SILVA PINHO, OAB/ RR 153; DÉLIO LINS E SILVA, OAB/DF 3439.

A EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL EM EXERCÍCIO EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: “INTIMEM-SE AS PARTES PARA FINS DO ARTIGO 499 DO CPP...”

AUTOS COM DECISÃO

007 - 2000.42.00.001656-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JOÃO LEAL E PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADOS : DR. CELSO ROBERTO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA,OAB/MS 4.605-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Tendo em vista a notícia constante do expediente de fl. 569, revogo a decisão de fls. 560/561. Oficie-se à Receita Federal solicitando a informação requerida pelo MPF(fl. 578). Com a resposta, vista às partes e registre-se em conclusão para sentença..."

AUTOS COM SENTENÇA

008 - 2005.42.00.000188-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : LUIZ GONÇALVES PEREIRA E JAIR ANASTÁCIO
ADVOGADOS : DRS. EDNALDO GOMES VIDAL,OAB/RR 155-B, GERSON COELHO GUIMARAES, OAB/RR 218-B E ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO, OAB/PA 1.312

O Exmo. Sr. Juiz proferiu sentença: “(...) Diante do exposto, absolvem JAIR ANASTÁCIO (vulgo CAVEIRA ou CAVEIRINHA) da imputação que lhe é feita neste processo, *ex vi*, do disposto no art. 386, VI do Código de Processo Penal. Contudo, sob os fundamentos antes citados, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu LUIZ GONÇALVES PEREIRA, (vulgo LUIZ CHIBATA) pelos crimes previstos nos arts. 12, *caput*, 13 e 14, c/c 18, inciso I, todos da Lei n.º 6.368/76, e, ainda, pelo art. 12, da Lei n.º 10.826/03, na forma do art. 69, do Código Penal. Passo, por conseguinte, a fixar-lhes às devidas penas. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA: A conduta do acusado, consistente no tráfico e associação para fins de tráfico internacional ilícito de substância entorpecente, apresenta elevado grau de censurabilidade, revelando-se atentatória à saúde pública, quando lhe era exigível que adotasse comportamento absolutamente diverso. Não possui maus antecedentes, conforme certidões constantes dos autos(fls. 165 e 168). O motivo do crime revela-se ignóbil, por quanto consubstanciado na obtenção de vantagem pessoal em detrimento da saúde pública. As consequências dos crimes são graves, por se tratar de substância entorpecente que coloca em risco a saúde das pessoas em virtude do elevado poder que tem para causar dependência física e/ou psíquica, provocando seqüelas algumas vezes irreparáveis. Quanto à personalidade, revela deformidade de caráter, demonstrando tratar-se de agente infenso aos regramentos de convivência social. Não há elementos nos autos que desabonem sua conduta social. Analisadas as circunstâncias judiciais(art. 59, do CP), que se revelam preponderantemente desfavoráveis ao acusado, fixo a pena-base pela prática do crime de tráfico ilícito de substância entorpecente, previsto no art. 12, *caput*, da Lei n.º 6.368/76, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizada monetariamente quando da execução(art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal). Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a considerar. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 18, I, da Lei n.º 6.368/76, em razão da internacionalidade do tráfico, motivo pelo qual majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando dessa forma a pena definitiva fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, calculada nos moldes acima estabelecidos. Nesse contexto criminoso, sob o foco do art. 59, do Código Penal, e por ser o acusado o encarregado, dentre outras ações, da preparação e distribuição do entorpecente, fixo a pena-base pela prática do

crime descrito no art. 13, da Lei n.º 6.368/76, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizada monetariamente quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal). Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Também ausente causa de diminuição de pena, mas incidindo na hipótese a causa de aumento prevista no art. 18, inciso I, da Lei n.º 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando, dessa forma, a pena definitiva fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, calculada nos moldes acima estabelecidos. Outrossim, considerando o mencionado conjunto de circunstâncias (art. 59, do CP), e por ser o acusado LUIZ GONÇALVES PEREIRA um dos líderes da organização criminosa, fixo-lhe a pena base pela prática do crime de associação para o tráfico ilícito de substância entorpecente, tipificado no art. 14, da Lei n.º 6.368/76, em 04 (quatro) anos de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causa de diminuição de pena, mas incidindo na hipótese a causa de aumento prevista no art. 18, inciso I, da Lei n.º 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando, dessa forma, condenado a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Analisadas, mais uma vez, as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP), atinentes ao crime da Lei de posse de arma de fogo, fixo a pena-base pela prática do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 12, da Lei n.º 10.826/03, em 02 (dois) anos de detenção e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizada monetariamente quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal). Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a considerar, bem como causas de diminuição ou aumento da pena. Dessa forma, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de detenção e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, calculada nos moldes acima estabelecidos. Por fim, nos termos do art. 69, do Código Penal, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade e de multa ao acusado LUIZ GONÇALVES PEREIRA, tornando-as definitivas em 16 (dezesseis) anos de reclusão e 02 (dois) anos de detenção e ao pagamento de 220 (duzentos e vinte) dias-multa, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizada monetariamente quanto da execução (art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal). O cumprimento das penas privativas de liberdade, observado o concurso de infrações previsto no art. 76, do Código Penal, será o seguinte: - a pena referente aos crimes descritos nos arts. 12, *caput*, e 13 c/c art. 18, I, da Lei n.º 6.368/76 se dará, integralmente, no regime fechado (Lei n.º 8.072/90, art. 2º, § 1º); - a pena referente ao crime de associação para fins de tráfico internacional (art. 14, c/c 18, I da Lei n.º 6.368/76) se dará em regime semi-aberto (art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal). - após, executar-se-á a pena de detenção relativa ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, conforme discorre a parte final do art. 69, *caput*, do Código Penal. Como consequência natural da sentença condenatória (art. 393, I, do CPP), por força do disposto no art. 35, *caput*, da Lei n.º 6.368/76, e devido ao fato de ter passado toda a instrução processual encarcerado, o réu não poderá apelar em liberdade. Igualmente, ante o nexo etiológico entre os bens apreendidos e as atividades ilícitas praticadas pelo réu, com fundamento no parágrafo único, do art. 243, da CF, c/c art. 48, da Lei n.º 10.409/02 e art. 34, § 13, da Lei n.º 6.368/76, decreto a perda em favor da União, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos. Condeno aínta, o réu ao pagamento das custas processuais. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de JAIR ANASTÁCIO (vulgo CAVEIRA ou CAVEIRINHA), devendo o mesmo ser posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso(...)"

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

009 - 2005.42.00.001404-2

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: ARMANDO XAVIER RIBEIRO
 A Exma. Sr. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Diante do exposto, e em sintonia com o parecer ministerial, declino da competência

para uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, determinando-se a remessa com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010 - 2002.42.00.001560-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO, AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA, FRANCISCO CARVALHO VIANA, JAIR DALL AGNOL, JEFERSON LINHARES, VITLAS EMMANUEL PEREIRA CANTANHEDE

ADV.: RR000264 - ALEXANDRE DANTAS, RS045629 – MARCELO BOABAID PEREIRA, RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA; RR00322 – MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO; RR00185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

A Exma Srª Juíza Federal exarou o despacho: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP.

011 - 2004.42.00.000164-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ANTÔNIO LUIZ DE PINHO BEZERRA; ADÃO DE PINHO BEZERRA; ROSEANE DO NASCIMENTO PORTELA ADV: RR000144A – ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA; RR00079A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: Vista à defesa para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012 - 2001.42.00.001421-5

CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADV.: RR00190 – MOACIR J BEZERRA MOTA

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do réu (MOACIR J BEZERRA MOTA – OAB/RR 190), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

013 - 2005.42.00.000887-1

CLASSE: 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE

ADV.: RR00190 – MOACIR J BEZERRA MOTA

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do autor (MOACIR J BEZERRA MOTA – OAB/RR 190), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Djacy Guimarães Moreira e Cleci Maria da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido aos 06 de Maio (05) de 1978, de Profissão: vidraceiro, domiciliado e residente a Rua Z-7, nº 46, Bairro Alvorada, filho de Manoel Moreira Sobrinho e de Maria Jaci Guimarães Moreira

ELA é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascida aos 03 de janeiro (01) de 1979, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua S-12, nº 745 Bairro Senador Helio Campos, filha de José Regino da Silva e de Maria Expedita da Silva

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108